



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDUCECON
Fl: _____
PROCESSO N° 73406856/2016
Rab.: AIS

Contrato N° 025/2016

Processo Administrativo N° 73406856/2016

Processo Licitatório N°. 63327279/2013

Pregão Eletrônico nº. 0025/2015

Lote II

24/02/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SEDU E A EMPRESA HOPEVIG
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Av. César Hilal, nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES, representada legalmente pelo titular da Pasta, Sr. **HAROLDO CORRÊA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, CEP 29.055.420, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.870.167-91 e a Empresa **HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 752, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 290164-018, inscrita no CNPJ sob o nº 05.014.372/0003-52, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **ANDRÉ FELIPE ROSADO FRANÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.955.737-08 e RG sob o nº. 00207727314 – DETRAN/RJ, residente à Avenida Augusto Severo, nº. 08, 6º. andar, ajustam o presente **CONTRATO de Prestação de Serviços Terceirizados de Vigilância Patrimonial** por execução indireta, nos termos das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo N° 63327279/2013, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 15/12/2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDU/GECON
Fl.: _____
PROCESSO N° 734068562816
Ref.: AIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de vigilância patrimonial, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Quantidade Postos Regulares	Quantidade de Postos Suplementares	Especificação dos Postos	Valor Unitário por Posto	Valor Mensal por Posto	Valor Total – 24 Meses
74	03	Vigilância desarmada - 44 hs semanais	R\$ 3.905,38	R\$ 300.714,26	R\$ 7.217.142,24
14	03	Vigilância desarmada - 12 hs SDF Noturna	R\$ 13.302,96	R\$ 226.150,32	R\$ 5.427.607,68
01	03	Vigilância desarmada - 12 hs Diurna	R\$ 8.239,02	R\$ 32.956,08	R\$ 790.945,92
01	03	Vigilância desarmada - 12 hs Noturna	R\$ 10.395,68	R\$ 41.582,72	R\$ 997.985,28
00	05	Vigilância armada - 12 hs Diurna	R\$ 8.286,48	R\$ 41.432,40	R\$ 994.377,60
00	05	Vigilância armada - 12 hs Noturna	R\$ 10.415,16	R\$ 52.075,80	R\$ 1.249.819,20
VALOR GLOBAL PARA 24 MESES				R\$ 16.677.877,92	
VALOR MENSAL				R\$ 694.911,58	

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDUIGECON
FL: _____
PROCESSO N° 73498856/2016
Rub: AIB

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS PREÇOS, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO.

3.1 - Pelo serviço aqui contratado, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$ 694.911,58 (seiscentos noventa e quatro mil novecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha de Formação de Custos (Anexo III) do Edital.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.



SED/GECON

Fl.: _____

PROCESSO N° 73406898/2016

Reb.: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

3.4.1 - Os encargos relacionados no item "*I - Remuneração*", contido no quadro "*Composição dos Custos com a Mão-de-Obra*", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo III), parte deste Contrato, serão reajustados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

3.4.2 - Os encargos relacionados no quadro "*Composição dos Custos com Insumos*", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III), parte integrante deste Contrato, serão reajustados com base no INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substitui-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.4.1, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista combinado com reajustamento pelo INPC).

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "*II – Encargos Sociais*" e "*Despesas com Tributos*", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDEGECON
Fl.: _____
PROCESO N° 73486896/2016
Rub.: AIS

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

4.2 - Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

4.3 - Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- Número do Contrato.

4.4 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº. 1.938-R de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela Contratante só poderão ser efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

4.5 - As Guias mencionadas no item 4.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o Contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDEGECON
FL: _____
PROCESSO N° 73486839/2016
RUL: AIS

4.6 - Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do Contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.7 - A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do Contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente Contrato.

5.2 - Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.3 - A fatura será paga no 20º (vigésimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.4 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.



SEDUC/SECON

FL: _____
PROCESSO N° T3400456/2016

Ref.: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

5.5 - Os abonos determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da Contratada vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.

5.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.8 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei N° 4.320/64, assim como na Lei Estadual N° 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores;

5.9 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do Contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDUC/CON
FL: _____
PROCESSO N° 73486656/2016
Ref.: AIS

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a cargo do Programa de Trabalho: 10.42.101.12.122.0721.6682.0000; 10.42.101.12.361.0858.8675.0000; 10.42.101.12.362.0858.8677.0000, Fonte de Recurso 0102000001; 0114000001, Natureza da Despesa 3.3.90.37, do orçamento da SEDU.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de "Seguro Garantia" como definidas no artigo 56, § 1º da Lei N° 8.666/93, no valor de R\$ 833.893,90 (oitocentos trinta e três mil oitocentos noventa e três reais e noventa centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato prevista para seu vencimento, tudo através do documento próprio, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

8.2 - A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia.

§1º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste Contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de até 03 (três) meses após o término da execução do Contrato, de acordo com o artigo 56, § 4º da Lei N°. 8.666/93.

§3º. A Contratante somente liberará a garantia mediante comprovação pela Contratada de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do presente Contrato. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das referidas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.3 - A modalidade de garantia (qualquer que seja ela) somente será aceita se contemplar os eventos que se segue:



SEDU/GECON
Fl.: _____
PROCESSO N° 73466856/2016
Rua: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- 8.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 8.3.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- 8.3.3 - Multas moratórias ou punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
- 8.3.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- 8.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitado ao máximo de 2% (dois por cento), em conformidade com o disposto na IN N° 06 de 23/12/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 8.4.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposições contidas nos incisos I e II do artigo 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

- 9.1.1 - Cumprir todas as obrigações previstas no Anexo I, parte integrante deste Contrato.
- 9.1.2 - Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I, parte integrante deste Contrato, exclusivamente por meio dos seus empregados;
- 9.1.3 - Os vigilantes deverão realizar rondas constantes, com intervalos de uma hora, nas áreas internas e externas das unidades afetas a seu posto de trabalho. Entende-se como área externa, as seguintes: pátios, estacionamentos e outros localizados dentro dos limites da unidade central da SEDU, S.R.E. e Unidades Escolares urbanas e rurais);
- 9.1.3.1 - Ao final de cada turno, o vigilante deverá efetuar ronda completa e elaborar relatório das ocorrências de seu turno, repassando-o para o fiscal do posto ou para alguém por este formalmente designado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- 9.1.4 - Os vigilantes deverão comunicar, de imediato, à direção das escolas, as anomalias verificadas ou ocorridas durante seu turno de trabalho, tais como: depredação de patrimônio, por parte de alunos, servidores e/ou pessoas estranhas às unidades escolares; tentativas de invasão de pessoas não autorizadas (alunos, servidores ou demais), na unidade sob sua guarda; evasão (saída não autorizada de alunos e empregados, etc).
- 9.1.5 - Observar o cumprimento das Normas Internas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, concorrentes à atividade de vigilância;
- 9.1.6 - Não permitir o acesso de vendedores nas dependências em que estiver lotado, adotando as medidas pertinentes;
- 9.1.7 - Comunicar, ao Supervisor e ao fiscal do Contrato (direção da unidade de ensino, superintendente ou àqueles que forem designados), qualquer anormalidade verificada;
- 9.1.8 - Ser pontual e permanecer no posto de trabalho;
- 9.1.9 - Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço;
- 9.1.10 - Apresentar-se devidamente uniformizado, asseado, barbeado, unhas e cabelos cortados;
- 9.1.11 - Orientar o profissional substituto, sobre todos os procedimentos existentes no posto, inclusive orientando-o a que se apresentar ao fiscal do posto (direção da unidade de ensino, superintendente ou àqueles que forem designados formalmente).
- 9.1.12 - Realizar rondas periódicas durante o turno de serviço, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 9.1.13 - Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita abordá-los de forma educada, visando averiguar a real situação;
- 9.1.14 - Proibir qualquer aglomeração de pessoas no posto, comunicando o fato ao preposto e à fiscalização do CONTRATANTE, no caso de desobediência;
- 9.1.15 - Assumir o posto, de posse dos acessórios necessários, para o bom desempenho do trabalho;
- 9.1.16 - Não permitir o acesso de pessoas que se neguem à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização do CONTRATANTE/DIREÇÃO;
- 9.1.17 - Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 9.1.18 - Não abordar servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- 9.1.19 - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 9.1.20 - Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
- 9.1.21 - Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 9.1.22 - Deter elementos suspeitos e referir qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
- 9.1.23 - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência, por escrito;
- 9.1.24 - Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao supervisor e, na impossibilidade desse, ao fiscal do Contrato, para as providências cabíveis;
- 9.1.25 - Utilizar adequadamente os equipamentos e sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE, para a execução dos serviços;
- 9.1.26 - Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desaibrosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 9.1.27 - Os vigilantes, no exercício de suas atividades, poderão receber instruções do SISE - Sistema Integrado de Segurança nas Escolas, através de seus coordenadores (Policiais da Ativa) devidamente identificados.
- 9.1.28 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 9.1.29 - Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples).
- 9.1.30 - Observar/cumprir as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;

9.2 - DA CONTRATANTE

- 9.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 9.2.2 - Disponibilizar instalações sanitárias.
- 9.2.3 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após protocolado faturamento com toda a documentação exigida nos itens 10.13.30 e 10.13.31. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente, ser emitida no 1º



SEDURGECON

Fl.: _____
PROCESSO N° 7340885612016

Rub: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

(primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Faturamento em data diferente desta, somente será efetuado quando a CONTRATANTE determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do início da vigência do Contrato.

10.1.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial.

10.2 - Observar a seguinte legislação complementar, além de qualquer outra norma não citada no Edital, mas pertinente ao objeto da presente contratação:

10.2.1- Lei 7.102, de 20 de junho de 1983 - Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências.

10.2.2- Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983 - Regulamenta a Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983.

10.2.3 - PORTARIA Nº. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de AGOSTO de 2006, do Departamento de Polícia Federal - Normatiza e uniformiza os procedimentos relacionados às empresas prestadoras de serviços de segurança privada, às empresas que executam serviços de segurança orgânica e, ainda, aos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

10.2.4 - PORTARIA Nº. 18 de 19/12/2006 - D-LOG - Aprova as Normas Regulamentadoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destrução de Coletes à Prova de Balas, e dá providências.

10.2.5 - Decreto-Lei nº. 5.452/43 CLT, principalmente quanto ao estabelecido nos artigos 2º, 3º e 9º.

10.2.6 - Observar ao disposto no Art. 225, Inciso V, do Decreto 3.048/99 – Regulamenta a Previdência Social.

10.3 - Estabelecer critérios rigorosos, a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos e de PERFIL PSICOLÓGICO compatível ao exigido para o desempenho das atividades objeto do Contrato, exigir certidão de "nada consta" criminal, bem como



SEDUC/SECON

Fl.: _____
PROCESSO N° 73406626/2016

Rub: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos no Edital.

10.4 - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como a carga horária dos vigilantes que vierem a compor a categoria profissional, de acordo com a legislação vigente.

10.5 - Emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos de trabalho, observando a legislação tributária do município (ISSQN):

10.6 - Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço.

10.6.1 - Na formação do preço global do lote, as empresas deverão considerar o preço unitário dos postos como sendo únicos, mas levando em consideração as diferentes alíquotas de ISSQN que deverão ser compensadas através do lucro em suas planilhas de custo.

Terá obrigatoriamente que elaborar planilha de custo para cada alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço.

10.7 - Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, independente do pagamento da nota fiscal/fatura, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, lembrando que, para efeito de pagamento, o sábado é considerado dia útil, conforme determina convenção coletiva do trabalho.

10.8 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer a seus funcionários todo o material necessário para o desempenho da função no posto de trabalho, inclusive material de consumo (caneta, lápis, papel, livro de ponto, e livro de ocorrências, baterias, etc.), coldre, lanterna de mão tipo LED e uniformes (camisa, calça e botas), armamento e munição, colete a prova de balas e uniformes dos vigilantes, telefone móvel ou rádios portáteis comunicadores (comunicação entre os vigilantes e vigilantes/empresa), apito, Cinturão, zelando assim, por seu efetivo durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou eficiência estiver comprometida.

10.9 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

10.10 - Apresentar cópia de documento que comprove a formação e reciclagem de vigilantes, de acordo com o exigido na legislação pertinente.



SEDUGECON
FL: _____
PROCESSO N° 7340689/2016
Rub: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

10.11 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93, para a resolução de problemas, manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do presente objeto.

10.12 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente zelar para que seus empregados:

10.12.1- Sejam pontuais, apresentando-se sempre barbeados (no caso de postos de serviços atendidos por funcionários do sexo masculino), com os cabelos aparados e limpos, devidamente uniformizados, com calças e camisas passadas e com botas engraxadas;

10.12.2 – Portem na altura do peito, crachá de identificação da empresa Contratada;

10.12.3 - Cumpram rigorosamente o horário de serviço;

10.12.4 - Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;

10.12.5 - Não abandonem o posto de serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;

10.12.6 - Ao deixarem o posto, repassem o serviço para seu substituto, indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências adotadas pela empresa Contratada, para solucioná-las e, ainda, repassando-lhe as orientações recebidas da Contratante;

10.12.7 - Conheçam as características do posto em que estejam trabalhando, bem como perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;

10.12.8 - Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos, que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;

10.12.9 - Tenham cuidado com todo o patrimônio do CONTRATANTE eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;

10.12.10 - Mantenham os postos de serviço livres de sujeiras e em perfeita organização;

10.12.11 - Não utilizem os postos de serviço para a guarda de objetos estranhos às suas atividades, sejam seus ou de terceiros;

10.12.12 - Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades (alunos, professores e outros) que devem ser desempenhadas nos postos de serviço;



SEDUNDECON
RJ _____
PROCESSO N° 7340656/2016
Rel.: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- 10.12.13 - Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
- 10.12.14 - Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo ao público e aos servidores da SEDU com atenção e presteza;
- 10.12.15 - Relatem ao representante da empresa toda e qualquer irregularidade, efetuando o registro no Livro de Ocorrência próprio, indicando todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- 10.12.16 - Evitem a entrada, nas dependências da SEDU e suas unidades escolares e superintendências de educação, de vendedores, angariadores de donativos e/ou cobradores, exceto nos casos devidamente autorizados pela SEDU;
- 10.12.17 - Não permitam a entrada de pessoas que se neguem a realizar sua identificação.
- 10.12.18 - Comuniquem tanto ao representante da empresa Contratada, quanto ao servidor responsável pelo setor, escola (direção), superintendências (superintendentes) e a Gerência Administrativa - GEAD no caso Secretaria de Estado da Educação, os eventuais desaparecimentos de material, registrando a ocorrência, por escrito, no Livro de Ocorrências do posto de serviço;
- 10.12.19 - Fiscalizem e impeçam a entrada de servidores e/ou prestadores de serviço, fora do horário de expediente, sem o devido registro e autorização do servidor responsável da SEDU;
- 10.12.20 - Proporcione segurança em toda a área da SEDU, Unidades Escolares e Superintendências de Educação.
- 10.12.21 - Em caso de ocorrência de eventuais problemas operacionais de difícil solução, procurem orientação junto à SEDU ou à direção da Unidade Escolar, ou à direção da Superintendência.
- 10.13 - O profissional da empresa vencedora na categoria de preposto será o Representante da empresa junto a SEDU, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 10.13.1- As Empresas instruirão os seus representantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDU/GECON
P.: _____
PROCESSO N° 734068580016
Rub: AIS

10.13.2- A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente disponibilizar nos postos de vigilância, ou aos vigilantes, conforme o caso, os materiais e equipamentos devidos, para o bom desempenho de suas atividades.

10.13.3- A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar a **SEDU**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho.

10.13.3.1 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar a **CONTRATANTE** a relação de armas especificando em qual posto se encontra e cópias dos SINARM e CNV por posto de trabalho. Qualquer alteração comunicar imediatamente à **SEDU** por meio de documento.

10.13.4- Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto porte de arma (revólver), bem como todo tipo de equipamento necessário.

10.13.5- Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho saiam armados do serviço, devendo ser providenciada a guarda do armamento em local apropriado e ajustado, de acordo com a legislação vigente.

10.13.6 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente utilizar munição de procedência do fabricante, não sendo permitido o uso de munição recarregada.

10.13.7 - Não permitir qualquer manuseio indevido do armamento por parte dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

10.13.8 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificadas sempre a validade da munição. Toda e qualquer substituição/alteração deverá ser comunicada a **CONTRATANTE**.

10.13.9 - Recrutar e selecionar os vigilantes que irão prestar os serviços e que esses atendam aos requisitos dos artigos 16 e 17 do Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983.

10.13.10 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente entregar à **Contratante** - **SEDU**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato, fichas individuais de identificação dos vigilantes, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, tipo sanguíneo/fator Rh, número da Cédula de Identidade, CPF, PIS, endereço e telefone para contato, caso haja, comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação.



SEDU/GECON
FL: _____
PROCESSO N° 73466836/2016
Rab.: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

A CONTRATADA deverá manter atualizada sua força de trabalho, informando ao fiscal do Contrato, a direção da escola, toda movimentação de seus empregados, com comentários, justificando tais movimentações, determinado pela Fiscalização da SEDU.

10.13.11 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer uniformes a seus empregados na forma do disposto na Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de AGOSTO de 2006, do Departamento de Polícia Federal e na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDSEG-GV/ES e o SINDESP-ES e SINDIVIGILANTES e o SINDESP-ES, resguardando à SEDU o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados, sendo no mínimo dois jogos para cada 12 (doze) meses.

10.13.12 - A empresa fornecerá crachá, identificando seus empregados. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. Na elaboração do crachá a empresa não poderá usar as cores azul e branca, de modo a diferenciá-lo dos crachás usados pelos servidores da SEDU.

10.13.13 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar a SEDU os recibos de entrega de uniformes. A entrega deverá ser feita junto ao posto de serviço (unidades escolares terão que tomar ciência e posteriormente visitar os recibos de entrega).

Os supervisores obrigatoriamente deverão visitar os postos de trabalho (unidades escolares, SEDU e Superintendências Regionais de Educação - SRE's) pelo menos duas vezes por mês, apresentando-se ao fiscal (direção da unidade de ensino, superintendente ou aqueles que forem designados formalmente) para verificação da execução dos serviços (se o funcionário está uniformizado, se o livro de ponto está sendo preenchido diariamente e correto, utilização dos equipamentos necessários, bem como dos procedimentos a serem cumpridos).

Deverá ser elaborado um relatório de visita em 03 (três) vias visitadas pelo fiscal (direção da unidade de ensino, superintendente ou aqueles que forem designados formalmente), ficando uma via com o fiscal e a empresa obrigatoriamente deverá encaminhar uma via juntamente com o faturamento.



SEDAGIECON
FL: _____
PROCESSO N° 734868500016
Rú: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

10.13.14 - Fornecer vales-transportes e vales-refeições a seus empregados, de acordo com a legislação pertinente.

10.13.15 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente providenciar a substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da **SEDU**, de qualquer empregado que, a critério da **SEDU**, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

10.13.16 - Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, substituindo-os, quando necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso não ocorra a substituição no prazo determinado, ficará a empresa sujeita a glosa na fatura, além incorrer nas penalidades previstas no Contrato.

10.13.17 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus supervisores, com vistas ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

10.13.18 - Ser responsável pela distribuição do seu pessoal nos postos de trabalho.

10.13.19 - Manter contato com os vigilantes, de modo a transmitir as orientações e determinações da Fiscalização do Contrato.

10.13.20 - Manter fixos os vigilantes alocados em cada posto, não os removendo para cobertura de férias e/ou licenças em outros postos da **SEDU**, Unidades Escolares e Superintendências de Educação, devendo possuir quadro de pessoal suficiente para todas as coberturas, ou seja, reserva técnica de pessoal capacitado e treinado.

10.13.21 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente informar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer alteração no quadro de empregados.

10.13.22 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, especialmente quanto ao disposto no seu subitem 6.5.

10.13.23 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.13.24 - Identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **SEDU**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDU/GECON
PL: _____
PROCESSO N° 73498856/2016
Rub: ABS

10.13.25 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a SEDU e a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

10.13.26 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente arcar com os furtos ou danos causados por omissão, negligência ou envolvimento de seus empregados, às dependências, móveis, utensílios e veículos da SEDU, Unidades Escolares e Superintendências.

10.13.27 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.

10.13.28 - Realizar, às suas expensas, os cursos de reciclagem de seus funcionários na periodicidade semestral e apresentá-los à SEDU.

10.13.29 - Emitir, no primeiro dia útil de cada mês, a fatura correspondente aos serviços prestados, e apresentá-la a Secretaria de Estado da Educação na mesma data.

10.13.30 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente fornecer à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, juntamente com as faturas mensais, documentação exigidas no Decreto N°. 049/2010 de 16/10/2010 e Instrução Normativa AGE N°. 001/2008 publicada no Diário Oficial do dia 28/04/2008: relação de empregados, folha de pagamento analítica referente aos funcionários do contrato firmado com a SEDU e comprovante do cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e patronais.

- a) Comprovação de Regularidade fiscal - certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;
- b) Tributos Federais - DARF's, com a quitação do PIS, COFINS e CSLL;
- c) Relatório de Movimentação de Pessoal referente ao Contrato firmado com a SEDU, de um mês para o outro juntamente com os documentos comprobatórios das rescisões e contratações efetivas na forma da lei;
- d) Comprovante de frequência do mês anterior dos vigilantes;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas.
- f) Comprovação do pagamento do salário e benefícios (salário: ateste da instituição financeira, com a data do efetivo crédito; benefícios: informação da administradora do cartão de alimentação, contendo a data do efetivo crédito no cartão dos funcionários; vale transporte: relatório da empresa responsável



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDUCECON
FL: _____
PROCESSO N° 73408856/2016
Rub: AIS

pelo transporte contendo a data do efetivo crédito no cartão de vale transporte dos funcionários).

10.13.31- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária, mediante apresentação, à SEDU responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações;
- b) Aviso de concessão de férias;
- c) Recibo de pagamento de férias;
- d) Recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e) Recibos de salários e 13º salário;
- f) Recibos de Vale Transporte;
- g) Contribuição Sindical;
- h) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- i) Atestados e justificativas;
- j) Documentos de Salário-Família;
- k) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado;
- l) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento
- m) Rescisório do FGTS (GRRF);
- n) Aviso Prévio e pedido de demissão;
- o) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD).

10.13.32 - Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à SEDU, por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.13.33 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria.

10.13.34 - Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDU/SECON
FL: _____
PROCESSO N° 73406856/2016
Rub: AIS

10.13.35 - Apresentar, à SEDU, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, cópia da apólice do seguro de vida coletivo que dê cobertura aos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

10.13.36 - Será responsabilizada por todo e qualquer sinistro ocorrido nas dependências dos postos de trabalho, desde que sejam decorrentes da falha de execução. As ocorrências deverão ser comunicadas, de imediato, ao preposto do contrato e o fiscal, para que sejam tomadas as providências pertinentes.

10.13.37- Conservar e reparar (quando danificado pela Contratada) as instalações disponibilizadas para o uso de seus empregados terceirizados.

10.13.38- Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

10.13.39 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.13.40 - Constatado dano à estrutura física, móvel e imóvel, da Unidade escolar decorrente de furto/roubo, extravio ou depredação, caberá à Contratante instaurar processo administrativo específico para apuração da culpa ou do dolo da Contratada:

10.13.40.1 - Será assegurado à Contratada, em todo o procedimento referido nesta cláusula, a ampla defesa e o contraditório, bem como o dever de motivação dos atos administrativos.

10.13.40.2 - Os prazos para manifestação da contratada serão de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação pessoal por escrito.

10.13.40.3 - Concluído o processo administrativo, caberá ao Secretário de Estado da Educação, ou de quem dele receber delegação de competência para tanto, decidir motivadamente sobre a culpa ou dolo da Contratada.

10.13.40.4 - Reconhecida a culpa ou dolo da Contratada, será esta intimada a reparar integralmente o dano objeto do procedimento administrativo, em prazo razoável a ser fixado na própria decisão que reconhecer sua culpabilidade.

10.13.40.5 - O descumprimento do dever da Contratada previsto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive a rescisão contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDUCECON
FL: _____
PROCESSO N° 73406856/2016
Rub: AIS

10.13.41- A CONTRATADA deverá efetuar a correção de falhas ou deficiências nos trabalhos prestados, decorrentes de ação ou omissão, sem ônus para a SEDU.

10.13.42 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente enviar relatório após ocorrências no prazo máximo de 24h, e informar por telefone aos gestores do Contrato, imediatamente após o ocorrido.

10.13.43 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter em sua sede, durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com as obrigações, normas e procedimentos, assumidos em razão do Contrato;

10.13.44 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ser responsável pelas medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Encarregados e ou Supervisores;

10.13.45 - A CONTRATADA deverá desenvolver, obrigatoriamente, em conjunto com a escola, e de acordo as características desta, um plano de segurança.

10.13.46 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente repor o armamento imediatamente, quando este necessitar de manutenção.

10.13.47 - A CONTRATADA deverá enviar relatório à SEDU, sempre que solicitada manutenção no armamento.

10.13.48 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que solicitado pela Fiscalização da SEDU, equipamento de proteção individual (E.P.I.).

10.14 - A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá cadastrar/imputar no Sistema de Gestão dos Serviços Terceirizados - SIGEST, por unidade, o nome e respectivos documentos dos empregados vinculados ao Contrato com a SEDU.

10.15 - A CONTRATADA se obrigará a mensalmente imputar no SIGEST a Folha de Pagamento analítica, bem como a GFIP/SEFIP.

10.16 - A CONTRATADA deverá atentar para que sejam imputadas todas as informações previstas no SIGEST.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDU/GECON
Fl: _____
PROCESSO N° 73496856/2018
Reb: AB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do Contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 do edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais combinações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

SEDUCECON
FL: _____
PROCESSO N° 73406856/2016
Reb: AIS

f) A CONTRATADA estará sujeita ainda à aplicação de multas pela SEDU, no caso de inexecução parcial e no cometimento de falhas de prestação dos serviços abaixo indicadas, de acordo com os percentuais correspondentes, que incidirão sobre o valor do posto de serviço onde ocorreu a infração, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento contratual. Os valores das multas serão duplicados em caso de reincidência e, em qualquer situação, serão aplicados por evento ou por dia (durante o período em que perdurar a falha que motivou a multa), conforme caiba, após comunicação da Fiscalização.

% Multa	Ocorrências
2	Falta de comprovação de reciclagem/treinamento aos seus empregados na periodicidade semestral.
2	A falta de entrega e recolhimento da folha de ponto e do contra cheque dos empregados.
2	Falta de entrega de uniformes.
2	A não elaboração de Plano de Trabalho específico para cada unidade escolar ou Superintendência.
3	Falta de comprovação de entrega de EPI's.
3	Retenção da CTPS e outros documentos trabalhistas de empregados, fora dos prazos legais.
3	A Não entrega dos relatórios de visitas dos supervisores da empresa.
3	Falta de visita do Supervisor, conforme estipulado em Contrato.
3	A falta de anotações de ocorrências em livro próprio.
3	A Não entrega de relatórios solicitados pelos gestores, num prazo máximo de 24 horas.
4	A não existência/presença do PREPOSTO, na sede da Empresa, para tomada de decisões compatíveis com as obrigações, normas e procedimentos assumidos em razão do Contrato.
4	A Não comunicação de ocorrências aos gestores e aos fiscais de Contrato.
4	Vigilante não uniformizado, faltando fardamento, equipamento ou EPI's incompletos.
5	Não pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
5	Falta de armamento e/ou munição.
5	Falta de Vigilante por dia ou atraso superior a 02 horas.
5	Falta de comprovação do seguro obrigatório dos seus empregados, quanto aos riscos de acidente de trabalho.
5	A Não implantação de telefone móvel, nos postos de trabalho, que permita a comunicação: dos vigilantes com os supervisores da empresa e da base da empresa e gestores (SEDU) do Contrato.
5	Falta de disponibilização de Vale Transporte e Auxílio Alimentação, dentro do prazo estabelecido na CCT e Legislação pertinente.
5	Não cumprimento de obrigações legais e trabalhistas em relação a férias, pagamento e recolhimento de quaisquer outros benefícios dos empregados.



SEDURGIECON
FL: _____
PROCESSO N° 73498856/2018
Reb: AIS

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

5	A Não entrega de documentos referentes à reclamação trabalhista.
5	Não retirada dos empregados, após 24 horas da solicitação formal do gestor nos respectivos postos de trabalho.
5	Falta de apresentação de comprovante de pagamento de salários e benefícios, devidamente atestado pelas instituições financeiras e outras, nos casos de auxílio alimentação e vale transporte.
5	Não imputar/cadastrar ou atualizar os dados previstos no Sistema de Gestão de Serviços Terceirizados - SIGEST.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que



SED/GECON

FL: _____
PROCESSO N° 73486630/2016

Rub: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela Contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei Federal Nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.



SEDUIGECON
FL: _____
PROCESSO N° 73496856/2016
Ref: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

12.2 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do Contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuizos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

12.3 - A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste Contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado – PGE, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



SEDURGECON
FL: _____
PROCESSO N° 73498856/2016
Rub: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - FISCAL

15.1.1 - A fiscalização diária (*in loco*) da execução dos serviços será exercida pelo Diretor da Unidade Escolar e ou pessoa designada por responder pela mesma, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93. No caso de não haver servidor designado, ficará a cargo da Superintendência a fiscalização, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sendo responsável pelo seu recebimento, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas na referida execução. Caso constate alguma irregularidade, emitirá notificação a ser encaminhada à CONTRATADA, para correções e ainda:

- a) Exercer a supervisão geral das atividades decorrentes da execução dos serviços contratados;
- b) Realizar a conferência dos equipamentos a serem utilizados diariamente;
- c) Realizar o registro das ocorrências na execução dos serviços contratados, enviando-o ao Gestor do Contrato, que providenciará a aplicação de eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- d) Atestar a execução dos serviços, de acordo com modelo a ser encaminhado pelo Gestor do Contato;
- e) A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, consiste em ter livre acesso aos serviços, devendo a CONTRATADA colocar à disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- f) É vedado à CONTRATANTE e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicado.
- g) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

15.2 - GESTOR

15.2.1 - A gestão dos serviços será exercida pelos servidores Sr. Derli Tonini Júnior (**gestor**) e o Sr. Antônio Geraldo Ghidetti (**suplente**), responsáveis pela supervisão do Fiscal no desempenho de suas atividades.



SEDUC/GECON
FL: _____
PROCESSO N° 73466856/2016
Rab: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- a) Analisar os registros das ocorrências na execução dos serviços contratados, indicando as aplicações de eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- b) Aprovar os pagamentos das faturas de prestação de serviços de Vigilância patrimonial Patrimonial, observando eventuais aplicações de multas incidentes sobre o serviço diário;
- c) Realizar conferência das documentações exigidas para pagamento;
- d) Providenciar a entrega, para as Superintendências Regionais de Educação e unidades escolares, de manual de orientação, consolidando as rotinas relacionadas aos serviços contratados;
- e) Subsidiar a direção das unidades escolares, quanto às atividades de acompanhamento e controle diário dos serviços contratados, assistindo-as nas ocorrências que digam respeito a este assunto, e divulgando-lhes material de orientação e informando-lhes quanto ao mesmo;
- f) Promover gestões junto à CONTRATADA, sempre que necessário ao aprimoramento dos serviços;
- g) Propor, quando for o caso, aplicação das penalidades cabíveis junto à CONTRATADA;
- h) Encaminhar à CONTRATADA, as exigências pertinentes e relativas ao aperfeiçoamento e a correta execução dos serviços prestados.

15.2.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pela Gerência de Serviços Terceirizados, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo acima mencionado.

15.3 - O Contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparéncia (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1 - A auditoria in loco será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

15.3.2 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria in loco serão aplicadas as sanções previstas em lei.



SEDUNGECON
R.: _____
PROCESSO N° 7340609/2016
Rú.: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o gerente comercial, **Sr. Renato Mordente**, brasileiro, residente e domiciliado neste estado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 457.142.906-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 23 de fevereiro de 2016.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação
Contratante

ANDRÉ FELIPE ROSADO FRANÇA
Empresa Hopevig Vigilância e Segurança Ltda.
Contratada

Derli Tonini Júnior
Gestor do Contrato

Fernando Veratti
Hopevig Vigilância e Segurança Ltda
Fernando Veratti
Diretor Operacional

Testemunhas:

01) Nome..... CPFNº **579.106.777-15**

Ass.....

02) Nome..... CPFNº **RONALDO SILVA DE JESUS RIBEIRO**
Ass.....
CPF: 020.505.697-00
RG: 09.126.573-6 IEP/RI



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDU/GECON
Fl: _____
PROCESSO N° 73486856/2016
Rub: AB

ANEXO I
CONTRATO N°. 025/2016
PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial nas dependências internas e externas da Secretaria de Estado da Educação, Superintendências Regionais de Educação e Unidades Escolares.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS REGULARES	Nº DE POSTOS SUPLEMENTARES	PREÇO UNIT. DOS POSTOS (R\$)	VALOR TOTAL POR (24 MESES) (R\$)
01	Vigilância Desarmada - 44 horas	74	03	3.905,38	7.217.142,24
02	Vigilância Desarmada - 12 horas SDF noturna	14	03	13.302,96	5.427.607,68
03	Vigilância Desarmada - 12 horas diurna	01	03	8.239,02	790.945,92
04	Vigilância Desarmada - 12 horas noturna	01	03	10.395,68	997.985,28
05	Vigilância armada - 12 horas diurna	00	05	8.286,48	994.377,60
06	Vigilância armada - 12 horas noturna	00	05	10.415,16	1.249.819,20
VALOR TOTAL ADMITIDO PELO LOTE 02					
R\$ 16.677.877,92 (dezesseis milhões seiscientos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)					

** Na formação do preço global do lote, as empresas deverão considerar o preço unitário dos postos como sendo únicos, mas levando em consideração as diferentes alíquotas de ISSQN que deverão ser compensadas através do lucro em suas planilhas de custo.

Terá obrigatoriamente que elaborar planilha de custo para cada alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço.

1 - LOCAL DE EXECUÇÃO

1.1 - Os serviços deverão ser executados:

- a) Prédio Central da Secretaria (SEDU);
- b) Superintendências Regionais de Educação;
- c) Almoxarifado;
- d) Arquivo Geral;
- e) Unidades escolares, conforme relacionado no Anexo I-A.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDEIGECON
FL: _____
PROCESSO N° 73408856/2016
Rub: AIS

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratação contemplará 07 (sete) tipos de postos, a saber:

2.1 - Postos de **vigilância desarmada**, com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurnas, totalizando 369 (trezentos e sessenta e nove) postos.

2.2 - Postos de **vigilância desarmada**, com jornada de trabalho de 12 horas noturno **SDF**¹; segunda-feira a domingo, com inicio às 18:00 h e término às 06:00 h, escala 12x36 (12 horas de trabalho x 36 horas de descanso); sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, respeitando o calendário escolar **vigilância desarmada**, com jornada de 12 horas diurna, com inicio às 06:00 e término às 18:00 h, totalizando 144 postos. Há que se enfatizar que este posto será obrigatoriamente composto por 03 (três) vigilantes, sendo: 02 (dois) no turno noturno e 01 (um) no turno diurno sendo este último **SDF**.

2.2.1 - Para se obter o valor de referência do posto 12h **SDF** noturno, desarmado, foi adotado o seguinte procedimento: soma do posto convencional, desarmado, noturno 12h, escala 12x36 R\$ 10.924,91 + a proporcionalidade do posto convencional, desarmado, diurno 12h, escala 12x36 que é R\$ 8.654,16 ÷ 30 x 10,586² (R\$ 3.053,74) = R\$ 13.978,65. O valor total do posto será, então, de R\$ 13.978,65.

2.3 - Postos de **vigilância armada**, com jornada de trabalho de 12 horas noturno **SDF**³, de (segunda-feira a domingo, com inicio às 18:00h e término às 06:00h), escala 12 x 36 (12 horas de trabalho x 36 horas de descanso); sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, respeitando calendário escolar **vigilância armada**, com jornada de 12 horas diurna, com inicio às 06:00h e término às 18:00h, totalizando 02 (dois) postos. Há que se enfatizar que este posto será obrigatoriamente composto por 03 (vigilantes) sendo: 02 (dois) no turno noturno; e 01 (um), no turno diurno, sendo este último **SDF**.

2.3.1 - Para se obter o valor de referência do posto 12 horas **SDF** noturno, armado, foi adotado o seguinte procedimento: soma do posto Convencional, armado, noturno 12 horas, escala 12x36 R\$ 11.045,11 + a proporcionalidade do posto convencional, armado, diurno 12 horas, escala 12x36 que é R\$ 8.774,36 ÷ 30 x 10,586 (R\$ 3.096,18) = R\$ 14.141,29. O valor total do posto será, então, de R\$ 14.141,29.

2.4 - Postos de **vigilância desarmada**, com jornada de trabalho de 12 horas diurna, de (segunda-feira a domingo, com inicio às 06:00 hs e término às 18:00 hs), escala 12 x 36 (12 horas de trabalho x 36 horas de descanso), **totalizando 18 postos**.

2.5 - Postos de **vigilância desarmada**, com jornada de trabalho de 12 horas noturna, de (segunda-feira a domingo, com inicio às 18:00 hs e término às 06:00 hs), escala 12 x 36 (12 horas de trabalho x 36 horas de descanso), **totalizando 18 postos**.

¹ A sigla **SDF** define que a cobertura (diária) dos postos se dará somente nos dias de: Sábado, Domingo e Feriado.

² Esse multiplicador foi obtido através da média de sábados, domingos e feriados, em 01 ano.

³ A sigla **SDF** define que a cobertura (diária) dos postos se dará somente nos dias de: Sábado, Domingo e Feriado.



SEDUNGECON
FL: _____
PROCESSO N° 7346658/2016
Reb: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.6 - Postos de **vigilância armada**, com jornada de trabalho de 12 horas diurna, de (segunda-feira a domingo, com início às 06:00 hs e término às 18:00 hs), escala 12 x 36 (12 horas de trabalho x 36 horas de descanso), **totalizando 26 postos**.

2.7 - Postos de **vigilância armada**, com jornada de trabalho de 12 horas noturna, de (segunda-feira a domingo, com início às 18:00 hs e término às 06:00 hs), escala 12 x 36 (12 horas de trabalho x 36 horas de descanso), **totalizando 26 postos**.

2.7 - O quantitativo dos postos de vigilância está disposto de forma geográfica, por lote, conforme demonstrado nos Anexo I-A e I-B do Edital.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS:

3.1 - Os vigilantes deverão possuir as seguintes qualificações:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- c) Ter idoneidade comprovada, mediante a apresentação de antecedentes criminais;
- d) Estar registrado como vigilante na Delegacia Regional do Trabalho;
- e) Escolaridade mínima **Ensino Fundamental completo**;
- f) Boa apresentação pessoal;
- g) **Formação em curso de vigilante, feito em estabelecimento com funcionamento autorizado, nos termos da legislação vigente, pelo Departamento da Polícia Federal**;
- h) Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;
- i) Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- j) Pertencer ao quadro permanente da contratada.

3.2 - Os supervisores e/ou responsáveis pela fiscalização do contrato deverão possuir as seguintes qualificações:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Boa apresentação pessoal;
- c) Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- d) Capacidade ou poder de decisão e iniciativa;
- e) Curso Supervisor, reciclado de 2 em 2 anos.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DA CONTRATADA

4.1.1 - Os vigilantes deverão realizar rondas constantes, com intervalos de uma hora, nas áreas internas e externas das unidades afetas a seu posto de trabalho. Entende-se como área externa, as seguintes: pátios, estacionamentos e outros localizados dentro dos limites da unidade central da SEDU, S.R.E. e Unidades Escolares urbanas e rurais);



SEDUIGECON
FL: _____
PROCESSO N° 73400856/2016
Reb: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- 4.1.1.1 - Ao final de cada turno, o vigilante deverá efetuar ronda completa e elaborar relatório das ocorrências de seu turno, repassando-o para o fiscal do posto ou para alguém por este formalmente designado.
- 4.1.2 - Os vigilantes deverão comunicar, de imediato, à direção das escolas, as anomalias verificadas ou ocorridas durante seu turno de trabalho, tais como: depredação de patrimônio, por parte de alunos, servidores e/ou pessoas estranhas às unidades escolares; tentativas de invasão de pessoas não autorizadas (alunos, servidores ou demais), na unidade sob sua guarda; evasão (saída não autorizada de alunos e empregados, etc).
- 4.1.3 - Observar o cumprimento das Normas Internas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, concernentes à atividade de vigilância;
- 4.1.4 - Não permitir o acesso de vendedores nas dependências em que estiver lotado, adotando as medidas pertinentes;
- 4.1.5 - Comunicar, ao Supervisor e ao fiscal do contrato (direção da unidade de ensino, superintendente ou aqueles que forem designados), qualquer anormalidade verificada;
- 4.1.6 - Ser pontual e permanecer no posto de trabalho;
- 4.1.7 - Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço;
- 4.1.8 - Apresentar-se devidamente uniformizado, asseado, barbeado, unhas e cabelos cortados;
- 4.1.9 - Orientar o profissional substituto, sobre todos os procedimentos existentes no posto, inclusive orientando-o a que se apresentar ao fiscal do posto (direção da unidade de ensino, superintendente ou aqueles que forem designados formalmente).
- 4.1.10 - Realizar rondas periódicas durante o turno de serviço, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.11 - Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-los de forma educada, visando averiguar a real situação;
- 4.1.12 - Proibir qualquer aglomeração de pessoas no posto, comunicando o fato ao preposto e à fiscalização do CONTRATANTE, no caso de desobediência;
- 4.1.13 - Assumir o posto, de posse dos acessórios necessários, para o bom desempenho do trabalho;
- 4.1.14 - Não permitir o acesso de pessoas que se neguem à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização do CONTRATANTE/DIREÇÃO;
- 4.1.15 - Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 4.1.16 - Não abordar servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;
- 4.1.17 - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;



SEDUIGECON
FL: _____
PROCESSO N° 73408856/2016
Rub: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- 4.1.18 - Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
- 4.1.19 - Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 4.1.20 - Deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
- 4.1.21 - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência, por escrito;
- 4.1.22 - Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao supervisor e, na impossibilidade desse, ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis;
- 4.1.23 - Utilizar adequadamente os equipamentos e sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE, para a execução dos serviços;
- 4.1.24 - Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desaírosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 4.1.25 - Os vigilantes, no exercício de suas atividades, poderão receber instruções do SISE - Sistema Integrado de Segurança nas Escolas, através de seus coordenadores (Policiais da Ativa) devidamente identificados.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.1 - A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal da SEDU, que ocorrerá através da ordem de serviço, emitida pela Subgerência de Compras e acompanhada pela Gerência de Serviços Terceirizados.

5.2 - Observar a seguinte legislação complementar, além de qualquer outra norma não citada neste Edital, mas pertinente ao objeto da presente contratação:

5.2.1- Lei 7.102, de 20 de junho de 1983 - Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências.

5.2.2- Decreto n°. 89.056, de 24 de novembro de 1983 - Regulamenta a Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983.

5.2.3 - PORTARIA N°. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de AGOSTO de 2006, do Departamento de Polícia Federal - Normatiza e uniformiza os procedimentos



SEDURGECON
Fl: _____
PROCESSO N° 71406850/2016
Rub: All

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

relacionados às empresas prestadoras de serviços de segurança privada, às empresas que executam serviços de segurança orgânica e, ainda, aos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

5.2.4 - PORTARIA Nº. 18 de 19/12/2006 - D-LOG - Aprova as Normas Regulamentadoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destrução de Coletes à Prova de Balas, e dá providências.

5.2.5 - Decreto-Lei nº. 5.452/43 CLT, principalmente quanto ao estabelecido nos artigos 2º, 3º e 9º.

5.2.6 - Observar ao disposto no Art. 225, Inciso V, do Decreto 3.048/99 – Regulamenta a Previdência Social.

5.3 - Estabelecer critérios rigorosos, a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos e de PERFIL PSICOLÓGICO compatível ao exigido para o desempenho das atividades objeto do contrato, exigir certidão de "nada consta" criminal, bem como conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste Edital.

5.4 - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como a carga horária dos vigilantes que vierem a compor a categoria profissional, de acordo com a legislação vigente.

5.5 - Emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos de trabalho, observando a legislação tributária do município (ISSQN);

5.6 - Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço.

5.6.1 - Na formação do preço global do lote, as empresas deverão considerar o preço unitário dos postos como sendo únicos, mas levando em consideração as diferentes alíquotas de ISSQN que deverão ser compensadas através do lucro em suas planilhas de custo.

Terá obrigatoriamente que elaborar planilha de custo para cada alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço.

5.7 - Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, independente do pagamento da nota fiscal/fatura, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, lembrando que, para efeito de pagamento, o sábado é considerado dia útil, conforme determina convenção coletiva do trabalho.

5.8 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer a seus funcionários todo o material necessário para o desempenho da função no posto de trabalho, inclusive material de consumo (caneta, lápis, papel, livro de ponto, e livro de ocorrências, baterias, etc.), coldre, lanterna de mão tipo LED e uniformes (camisa, calça e botas), armamento e munição, colete a prova de



SEDU/GECON
Fl.: _____
PROCESO N° 73486856/2016
Reb: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

balas, telefone móvel ou rádios portáteis comunicadores (comunicação entre os vigilantes e vigilantes/empresa), apito, Cinturão, zelando assim, por seu efetivo durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou eficiência estiver comprometida.

5.9 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**.

5.10 - Apresentar cópia de documento que comprove a formação e reciclagem de vigilantes, de acordo com o exigido na legislação pertinente.

5.11 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº. 8.666/93, para a resolução de problemas, manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do presente objeto.

5.12 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente zelar para que seus empregados:

5.12.1- Sejam pontuais, apresentando-se sempre barbeados (no caso de postos de serviços atendidos por funcionários do sexo masculino), com os cabelos aparados e limpos, devidamente uniformizados, com calças e camisas passadas e com botas engraxadas;

5.12.2 - Portem, na altura do peito, crachá de identificação da empresa contratada;

5.12.3 - Cumpram rigorosamente o horário de serviço;

5.12.4 - Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;

5.12.5 - Não abandonem o posto de serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;

5.12.6 - Ao deixarem o posto, repassem o serviço para seu substituto, indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências adotadas pela empresa contratada, para solucioná-las e, ainda, repassando-lhe as orientações recebidas da contratante;

5.12.7 - Conheçam as características do posto em que estejam trabalhando, bem como perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;

5.12.8 - Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;

5.12.9 - Tenham cuidado com todo o patrimônio do **CONTRATANTE** eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;

5.12.10 - Mantenham os postos de serviço livres de sujeiras e em perfeita organização;

5.12.11 - Não utilizem os postos de serviço para a guarda de objetos estranhos às suas atividades, sejam seus ou de terceiros;



SEDEGECON
FL: _____
PROCESSO N° 73498856/2016
Reb: AB

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- 5.12.12 - Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades (alunos, professores e outros) que devem ser desempenhadas nos postos de serviço;
- 5.12.13 - Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
- 5.12.14 - Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo ao público e aos servidores da **SEDU** com atenção e presteza;
- 5.12.15 - Relatem ao representante da empresa toda e qualquer irregularidade, efetuando o registro no Livro de Ocorrência próprio, indicando todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- 5.12.16 - Evitem a entrada, nas dependências da **SEDU** e suas unidades escolares e superintendências de educação, de vendedores, angariadores de donativos e/ou cobradores, exceto nos casos devidamente autorizados pela **SEDU**;
- 5.12.17 - Não permitam a entrada de pessoas que se neguem a realizar sua identificação.
- 5.12.18 - Comuniquem, tanto ao representante da empresa contratada, quanto ao servidor responsável pelo setor, escola (direção), superintendências (superintendentes) e a Gerência Administrativa - GEAD no caso Secretaria de Estado da Educação, os eventuais desaparecimentos de material, registrando a ocorrência, por escrito, no Livro de Ocorrências do posto de serviço;
- 5.12.19 - Fiscalizem e impeçam a entrada de servidores e/ou prestadores de serviço, fora do horário de expediente, sem o devido registro e autorização do servidor responsável da **SEDU**;
- 5.12.20 - Proporcioneem segurança em toda a área da **SEDU**, Unidades Escolares e Superintendências de Educação.
- 5.12.21- Em caso de ocorrência de eventuais problemas operacionais de difícil solução, procurem orientação junto à **SEDU** ou à direção da Unidade Escolar, ou à direção da Superintendência.
- 5.13 - O profissional da empresa vencedora na categoria de preposto será o Representante da empresa junto a **SEDU**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 5.13.1- As Empresas instruirão os seus representantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.13.2- A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente disponibilizar nos postos de vigilância, ou aos vigilantes, conforme o caso, os materiais e equipamentos devidos, para o bom desempenho de suas atividades.



SEDUCECON
FL: _____
PROCESSO N° 73406156/2016
Rab: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

5.13.3- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar a SEDU, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho.

5.13.3.1 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar a CONTRATANTE a relação de armas especificando em qual posto se encontra e cópias dos SINARM e CNV por posto de trabalho. Qualquer alteração comunicar imediatamente à SEDU por meio de documento.

5.13.4- Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto porte de arma (revólver), bem como todo tipo de equipamento necessário.

5.13.5- Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho saiam armados do serviço, devendo ser providenciada a guarda do armamento em local apropriado e ajustado, de acordo com a legislação vigente.

5.13.6- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente utilizar munição de procedência do fabricante, não sendo permitido o uso de munição recarregada.

5.13.7- Não permitir qualquer manuseio indevido do armamento por parte dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

5.13.8- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificadas sempre a validade da munição. Toda e qualquer substituição/alteração deverá ser comunicada a CONTRATANTE.

5.13.9- Recrutar e selecionar os vigilantes que irão prestar os serviços e que esses atendam aos requisitos dos artigos 16 e 17 do Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983.

5.13.10- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar à Contratante - SEDU, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, fichas individuais de identificação dos vigilantes, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, tipo sanguíneo/fator Rh, número da Cédula de Identidade, CPF, PIS, endereço e telefone para contato, caso haja, comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação.

A CONTRATADA deverá manter atualizada sua força de trabalho, informando ao fiscal do contrato, a direção da escola, toda movimentação de seus empregados, com comentários, justificando tais movimentações, determinado pela Fiscalização da SEDU.

5.13.11- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer uniformes a seus empregados na forma do disposto na Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de AGOSTO de 2006, do Departamento de Polícia Federal e na Convenção Coletiva de



SEDU/DECON
FL: _____
PROCESSO N° 73400056/2016
Rab: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

Trabalho celebrada entre o SINDSEG-GV/ES e o SINDESP-ES e SINDIVIGILANTES e o SINDESP-ES, resguardando à SEDU o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados, sendo no mínimo dois jogos para cada 12 (doze) meses.

5.13.12 - A empresa fornecerá crachá, identificando seus empregados. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. Na elaboração do crachá a empresa não poderá usar as cores azul e branca, de modo a diferenciá-lo dos crachás usados pelos servidores da SEDU.

5.13.13 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar a SEDU os recibos de entrega de uniformes. A entrega deverá ser feita junto ao posto de serviço (unidades escolares terão que tomar ciência e posteriormente visitar os recibos de entrega).

Os supervisores obrigatoriamente deverão visitar os postos de trabalho (unidades escolares, SEDU e Superintendências Regionais de Educação - SRE's) pelo menos duas vezes por mês, apresentando-se ao fiscal (direção da unidade de ensino, superintendente ou aqueles que forem designados formalmente) para verificação da execução dos serviços (se o funcionário está uniformizado, se o livro de ponto está sendo preenchido diariamente e correto, utilização dos equipamentos necessários, bem como dos procedimentos a serem cumpridos).

Deverá ser elaborado um relatório de visita em 03 (três) vias visitadas pelo fiscal (direção da unidade de ensino, superintendente ou aqueles que forem designados formalmente), ficando uma via com o fiscal e a empresa obrigatoriamente deverá encaminhar uma via juntamente com o faturamento.

5.13.14 - Fornecer vales-transportes e vales-refeições a seus empregados, de acordo com a legislação pertinente.

5.13.15 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar a substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da SEDU, de qualquer empregado que, a critério da SEDU, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

5.13.16 - Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, substituindo-os, quando necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso não ocorra a substituição no prazo determinado, ficará a empresa sujeita a glosa na fatura, além incorrer nas penalidades previstas no contrato.

5.13.17 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus supervisores, com vistas ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.13.18 - Ser responsável pela distribuição do seu pessoal nos postos de trabalho.



SEDUCECON
PL: _____
PROCESSO N° 73466956/2016
Ribe: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

5.13.19 - Manter contato com os vigilantes, de modo a transmitir as orientações e determinações da Fiscalização do Contrato.

5.13.20 - Manter fixos os vigilantes alocados em cada posto, não os removendo para cobertura de férias e/ou licenças em outros postos da SEDU, Unidades Escolares e Superintendências de Educação, devendo possuir quadro de pessoal suficiente para todas as coberturas, ou seja, reserva técnica de pessoal capacitado e treinado.

5.13.21 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer alteração no quadro de empregados.

5.13.22 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, especialmente quanto ao disposto no seu subitem 6.5.

5.13.23 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

5.13.24 - Identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SEDU.

5.13.25 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a SEDU e a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

5.13.26 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente arcar com os furtos ou danos causados por omissão, negligência ou envolvimento de seus empregados, às dependências, móveis, utensílios e veículos da SEDU, Unidades Escolares e Superintendências.

5.13.27 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.

5.13.28 - Realizar, às suas expensas, os cursos de reciclagem de seus funcionários na periodicidade semestral e apresentá-los à SEDU.

5.13.29 - Emitir, no primeiro dia útil de cada mês, a fatura correspondente aos serviços prestados, e apresentá-la a Secretaria de Estado da Educação na mesma data.

5.13.30 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, juntamente com as faturas mensais, documentação exigidas no Decreto N°. 049/2010 de 16/10/2010 e Instrução Normativa AGE N°.001/2008 publicada no diário Oficial do dia 28/04/2008: relação de empregados; folha de pagamento analítica referente aos funcionários do contrato firmado com a SEDU e comprovante do cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e patronais.

- a) Comprovação de Regularidade fiscal - certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;
- b) Tributos Federais - DARF's, com a quitação do PIS, COFINS e CSLL;



SEDUMGECON
Fl: _____
PROCESSO N° 73406856/2016
Ref: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- c) Relatório de Movimentação de Pessoal referente ao contrato firmado com a SEDU, de um mês para o outro juntamente com os documentos comprobatórios das rescisões e contratações efetivas na forma da lei;
- d) Comprovante de frequência do mês anterior dos vigilantes;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- f) Comprovação do pagamento do salário e benefícios (salário: ateste da instituição financeira, com a data do efetivo crédito; benefícios: informação da administradora do cartão de alimentação, contendo a data do efetivo crédito no cartão dos funcionários, vale transporte: relatório da empresa responsável pelo transporte contendo a data do efetivo crédito no cartão de vale transporte dos funcionários).

5.13.31- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária, mediante apresentação, à SEDU responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações;
- b) Aviso de concessão de férias;
- c) Recibo de pagamento de férias;
- d) Recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e) Recibos de salários e 13º salário;
- f) Recibos de Vale Transporte;
- g) Contribuição Sindical;
- h) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- i) Atestados e justificativas;
- j) Documentos de Salário-Família;
- k) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado;
- l) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento
- m) Rescisório do FGTS (GRRF);
- n) Aviso Prédio e pedido de demissão;
- o) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD).

5.13.32 - Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à SEDU, por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5.13.33 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria.



SEDU/GECON
FL: _____
PROCESSO N° 73486856/2016
Reb: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- 5.13.34 - Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.
- 5.13.35 - Apresentar, à SEDU, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro de vida coletivo que dê cobertura aos funcionários envolvidos na execução dos serviços.
- 5.13.36 - Será responsabilizada por todo e qualquer sinistro ocorrido nas dependências dos postos de trabalho, desde que sejam decorrentes da falha de execução. As ocorrências deverão ser comunicadas, de imediato, ao preposto do contrato e o fiscal, para que sejam tomadas as providências pertinentes.
- 5.13.37 - Conservar e reparar (quando danificado pela Contratada) as instalações disponibilizadas para o uso de seus empregados terceirizados.
- 5.13.38 - Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- 5.13.39 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.13.40 - Constatado dano à estrutura física, móvel e imóvel, da Unidade escolar decorrente de furto/roubo, extravio ou depredação, caberá à contratante instaurar processo administrativo específico para apuração da culpa ou do dolo da Contratada:
- 5.13.40.1 - Será assegurado à contratada, em todo o procedimento referido nesta cláusula, a ampla defesa e o contraditório, bem como o dever de motivação dos atos administrativos.
- 5.13.40.2 - Os prazos para manifestação da contratada serão de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação pessoal por escrito.
- 5.13.40.3 - Concluído o processo administrativo, caberá ao Secretário de Estado da Educação, ou de quem dele receber delegação de competência para tanto, decidir motivadamente sobre a culpa ou dolo da Contratada.
- 5.13.40.4 - Reconhecida a culpa ou dolo da Contratada, será esta intimada a reparar integralmente o dano objeto do procedimento administrativo, em prazo razoável a ser fixado na própria decisão que reconhecer sua culpabilidade.
- 5.13.40.5 - O descumprimento do dever da Contratada previsto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, inclusive a rescisão contratual.
- 5.13.41 - A CONTRATADA deverá efetuar a correção de falhas ou deficiências nos trabalhos prestados, decorrentes de ação ou omissão, sem ônus para a SEDU.
- 5.13.42 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente enviar relatório após ocorrências no prazo máximo de 24 hs, e informar por telefone aos gestores do contrato, imediatamente após o ocorrido.



SEDUIGECON
FL: _____
PROCESSO N° 73406856/2016
Ref.: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

5.13.43 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter em sua sede, durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com as obrigações, normas e procedimentos, assumidos em razão do contrato;

5.13.44 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ser responsável pelas medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Encarregados e ou Supervisores;

5.13.45 - A CONTRATADA deverá desenvolver, obrigatoriamente, em conjunto com a escola, e de acordo as características desta, um plano de segurança.

5.13.46 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente repor o armamento imediatamente, quando este necessitar de manutenção.

5.13.47 - A CONTRATADA deverá enviar relatório à SEDU, sempre que solicitada manutenção no armamento.

5.13.48 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que solicitado pela Fiscalização da SEDU, equipamento de proteção individual (E.P.I.).

5.14 - A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá cadastrar/imputar no Sistema de Gestão dos Serviços Terceirizados - SIGEST, por unidade, o nome e respectivos documentos dos empregados vinculados ao Contrato com a SEDU.

5.15 - A CONTRATADA se obrigará, mensalmente, imputar no SIGEST a Folha de Pagamento analítica, bem como a GFIP/SEFIP.

5.16 - A CONTRATADA deverá atentar para que sejam imputadas todas as informações previstas no SIGEST.

6 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

6.1 - Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a SEDU, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los e contratá-los em seu nome, efetuando o pagamento dos salários, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

7 - DOS EXAMES MÉDICOS:

7.1 - A CONTRATADA deverá na forma da PORTARIA N°. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, enquanto viger o contrato, realizar exames de saúde física e mental dos vigilantes que forem destacados para a execução do objeto do contrato.

8 - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

8.1 - A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 6, do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SEDUGECON
PL: _____
PROCESSO N° 7346655/2016
Raa: AIS

Ministério do Trabalho, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato;

9 - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

9.1 - A contratada obrigatoriamente fornecerá os seguintes materiais e equipamentos:

9.1.1 - Para os postos de vigilância:

9.1.1.1 - Capa de Chuva;

9.1.1.2 - Livro de Ocorrências, que deverá ficar disponível junto ao posto de trabalho (unidades escolares, SEDU e SRE'S);

9.1.1.3. Revólver calibre 38 (tambor de 06 (seis) tiros), cano de três polegadas;

9.1.1.4 - Munições de calibre 38

9.1.1.5 - Cinto Operacional;

9.1.1.6 - Colete Balístico Nível II, conforme Portaria 191 M.T.E;

9.1.1.7 - Lanterna de Led (de mão), por posto;

9.1.1.8 - Pilhas para lanterna;

9.1.1.9 - Disponibilização para cada posto de trabalho rádio comunicador e/ou telefone móvel; com alcance para comunicação entre postos e destes com a base/empresa e gestores da GEST/SEDU.

9.1.1.10 - Cassete.

10 - DA UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA:

10.1 - A Unidade de Medida adotada para a execução, controle e fiscalização do contrato objeto deste Edital é o POSTO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido pelo vigilante.

11 - FORMAÇÃO DE PREÇOS E PLANILHAS DE CUSTOS

11.1 - Os preços dos Serviços serão fixados conforme Decreto nº 2048-R, de 07/05/2008, Portaria nº 224-S de 15/05/2008 e Portaria nº 716-S de 29/09/2008, a saber:

11.1.1 - O Posto SDF - o valor referência do posto 12 horas noturno SDF desarmado, será obtido através da soma do posto Convencional, desarmado, noturno 12 horas (escala 12x36) que é R\$ 10.924,91, acrescido da proporcionalidade do posto convencional, desarmado, diurno 12 horas (escala 12x36) que é R\$ 3.053,74, perfazendo um total de R\$ 13.978,65, obtido através da equação: R\$ 8.654,16 / 30 x 10,586 = R\$ 3.053,74.

11.1.2 - O Posto SDF - o valor referência do posto 12 horas noturno SDF armado, será obtido através da soma do posto Convencional, armado, noturno 12 horas (escala 12x36) que é R\$ 11.045,11, acrescido da proporcionalidade do posto convencional,



SEDUNDECON
Fl: _____
PROCESSO N° 71406858/2016
Rub: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

armado, diurno 12 horas (escala 12 X 36) que é de R\$ 3.096,18, perfazendo um total de R\$ 14.141,29, obtido através da equação: R\$ 8.774,36 / 30 x 10,586 = R\$ 3.096,18.

Glossário:

30 - quantidade de dias do mês;

10,586 - quantidade média de sábados, domingos e feriados no ano (estipulado pela SECONT).

11.1.3 - O valor referência dos postos: 44 horas semanais; 12 horas diurno desarmado, 12 horas noturno desarmado; 12 horas diurno armado; 12 horas noturno armado, foram obtidos através do preço da tabela referencial do Decreto 2048-R, Convencional, desarmado, diurno 12 horas, escala 12x36 e o Convencional, desarmado, noturno 12 horas, Escala 12x36.

11.1.3 - MARGEM DE SEGURANÇA

11.1.3.1 - Os postos somente serão pagos mediante a efetiva utilização, de acordo com a demanda, devidamente justificada e autorizada pelo gestor do contrato.

11.1.3.2 - O valor dos postos relativos à Margem de Segurança somente serão empenhados em caso de demanda previamente autorizada pelo gestor do contrato. O empenho ocorrerá antes da efetiva prestação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
ANEXO I-A

SEDU/SECON
Fl.: _____
PROCESSO Nº 734060562016
Ref.: AIS

CONTRATO Nº. 025/2016

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR LOTE

LOTE 02 - 112 POSTOS

MUNICÍPIO	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO DE POSTOS			
			44 Hrs	12 Hrs SDF	12 Hrs Diurna	12 Hrs Noturna
AFONSO CLAUDIO	EEEFM AFONSO CLAUDIO	R. UTE AMELIA GASTIN PADUA Nº124	2	0	0	0
SUBTOTAL			2	0	0	0
BAIXO GUANDU	EEEF DR JONES DOS SANTOS NEVES	RUA ANTONIO SAMPAIO Nº1423	1	0	0	0
BAIXO GUANDU	EEEM JOSE DAMASCENO FILHO	RUA QUINTINO BOCAIUVA Nº442	1	0	0	0
SUBTOTAL			2	0	0	0
DOMINGOS MARTINS	EEEFM PEDREIRAS	RUA PETERLE	2	0	0	0
DOMINGOS MARTINS	EEEFM TEOFILO PAULINO	ALAMEDA DOS PINHAIS	2	0	0	0
SUBTOTAL			4	0	0	0
GUARAPARI	EEEF LEANDRO ESCOBAR	R. MANOEL ALVARENGA	2	0	0	0
GUARAPARI	EEEF ZENOBIA LEAO	R. FERNANDO DE ABREU Nº417	2	0	0	0
GUARAPARI	EEEF ZULEIMA FORTES FARIA	AV. ANTONIO GUIMARAES	2	0	0	0
GUARAPARI	EEEFM ANGELICA PAIXAO	R. PROJETADA	2	0	0	0
GUARAPARI	EEEFM DR SILVA MELLO	R. LAURO SIMOES Nº366	2	0	1	1
GUARAPARI	EEEFM LYRA RIBEIRO SANTOS	R. VALTRUDES ROSA	2	0	0	0
GUARAPARI	EEEM GUARAPARI	AV. JOAQUIM DA SILVA LIMA Nº58	2	0	0	0
SUBTOTAL			14	0	1	1
ITAGUAÇU	EEEFM EURICO SALLES	AVENIDA 17 DE FEVEREIRO Nº160	1	0	0	0
SUBTOTAL			1	0	0	0
ITARANA	EEEFM PROF ALEYDE COSME	R. VALENTIN DE MARTIN Nº303	1	0	0	0
SUBTOTAL			1	0	0	0
MARECHAL FLORIANO	EEEFM EMILIO OSCAR HULLE	R. COLINA DA FE E DA CIENCIA	2	0	0	0



SEGUROECON
Fl: _____
PROCESSO N° 7346958/2016
Rel: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

SUBTOTAL			2	0	0	0
SANTA MARIA DE JETIBA	EEEF SAO LUIS	R. HENRIQUE JJ KUSTER Nº355	2	0	0	0
SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM GRACA ARANHA	AV. HERMANN ROELKE Nº131	2	0	0	0
SANTA MARIA DE JETIBA	EEEF FREDERICO BOLDT	R. ARTHUR LEMKE	0	1	0	0
SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM ALTO RIO POSSMOSER	R. GERMANO MARQUARDT Nº3	1	0	0	0
SUBTOTAL			5	1	0	0
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	EEEFM FIORAVANTE CALIMAN	AV. EVANDI AMERICO COMARELA	2	0	0	0
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	EEEF LIBERAL ZANDONADI	R. DOM JOAO BATISTA Nº51	2	0	0	0
SUBTOTAL			4	0	0	0
VIANA	EEEFM NELSON VIEIRA PIMENTEL	R. DR OLIVAL PIMENTEL Nº124	2	0	0	0
VIANA	EEEM IRMA DULCE LOPES PONTE	AV. ESPIRITO SANTO	1	0	0	0
VIANA	EEEFM MARIA DE NOVAES PINHEIRO	R. SANTA HELENA Nº125	2	0	0	0
VIANA	EEEM ANILIA KNAAK BUSS	R. RESPLENDOR	1	0	0	0
VIANA	EEEM AUGUSTO RUSCHI	R. GOIAS	1	1	0	0
VIANA	EEEM EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES	RUA NOVE	1	1	0	0
SUBTOTAL			8	2	0	0
VILA VELHA	EEEF ADOLFINA ZAMPROGNO	R. SEBASTIAO GAIBA	2	0	0	0
VILA VELHA	EEEFM ORMANDA GONCALVES	R. TADEU RAUTA	2	0	0	0
VILA VELHA	SRÉ VILA VELHA	AV JERONIMO MONTEIRO 720	1	1	0	0
VILA VELHA	EEEFM JUDITH SILVA G. COUTINHO	RUA JUDITH GOES COUTINHO	1	1	0	0
VILA VELHA	EEEFM PROF MAURA ABAURRE	R. 11 QUADRA Nº16	2	0	0	0
VILA VELHA	EEEFM SILVIO ROCIO	R. SANTA TEREZINHA	1	1	0	0
VILA VELHA	EEEM GODOFREDO SCHNEIDER	R. BERNARD SCHNEIDER	2	0	0	0
VILA VELHA	EEEFM TERRA VERMELHA	R. E Nº23	1	1	0	0
VILA VELHA	EEEM PROF AGENOR RORIS	AV. JOAO MENDES	1	1	0	0
VILA VELHA	EEEF FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL	AV. SANTA LEOPOLDINA	2	0	0	0



SEDUC/GECON
FL:
PROCESSO N° 73406856/2016
Ref.: AIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

VILA VELHA	EEEFG GALDINO ANTONIO VIEIRA	R. PAULO NEVES	1	1	0	0
VILA VELHA	EEEFM AGENOR DE SOUZA LE	R. ALAN KARDEC	2	0	0	0
VILA VELHA	EEEFM ASSISOLINA ASSIS ANDRADE	AV. SAO SALVADOR	2	0	0	0
VILA VELHA	EEEFM BENICIO GONCALVES	AV. SAO GABRIEL DA PALHA	1	1	0	0
VILA VELHA	EEEFM CATHARINA CHEQUER	R. ALECRIM N°217	2	0	0	0
VILA VELHA	EEEFM FLORENTINO AVIDOS	AV. VITORIA REGIA	1	1	0	0
VILA VELHA	EEEFM LUIZ MANOEL VELLOZO	R. MOURISCO	2	0	0	0
VILA VELHA	EEEFM P HUMBERTO PIACENTE	R. ANA SIQUEIRA	1	1	0	0
VILA VELHA	EEEFM PROF GERALDO COSTA ALVES	R. RUBEM BRAGA	1	1	0	0
VILA VELHA	EEEFM MARCILIO DIAS	R PROF JAIME COUTINHO - BARRA DO JUCU	1	0	0	0
VILA VELHA	DR. FRANCISCO FREITAS LIMA	R ANTÔNIO ABRAÃO - ILHA DAS FLORES	1	0	0	0
VILA VELHA	EEEM MARIO GURGEL	AV. D, s/n - Terra Vermelha	1	1	0	0
SUBTOTAL			31	11	0	0
SUBTOTAL GERAL			74	14	1	1
MARGEM DE SEGURANÇA ESCOLA VIVA			0	0	5	5
MARGEM DE SEGURANÇA			3	3	3	3
TOTAL DO LOTE II			77	17	9	9

DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS ARMADOS

MARGEM DE SEGURANÇA ESCOLA VIVIA	0	0	5	5
----------------------------------	---	---	---	---



SEDEGECON

Fl.: _____
PROCESSO N° 73466898/2016

Rub: A15

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
ANEXO I-B

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES E QUANTIDADES DE POSTOS.



Ao

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Av. César Hilal nº 1.111, Sala 01, Térreo, Santa Lúcia
 CEP 29.056-085 Vitória / ES

Empresa: HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Ref.: Pregão Eletrônico 0025/2015 – Contratação de serviços de vigilância patrimonial

	SEDU/CPL RECEBIDO
EM	16 / 12 / 15
AS	11 hs. 26

Prezados Senhores

Natalia Azeredo Carniel
 - Vigilância Oficial CPL-1
 N. Fornecida 310.4420-1
 SEDU/CPL-1

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços supracitados, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO No 0025/2015 e seus anexos.

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I - Programação dos Serviços de Vigilância Patrimonial;
 Anexo II - Proposta Comercial, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global;

Anexo III - Planilhas de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV - Visita Técnica;

Anexo V - Dados Complementares para Assinatura do Contrato;

Anexo VI - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

Anexo VII - Declaração de Fatos Supervenientes;

Anexo VIII - Exigências Para Habilitação; e

Anexo IX - Declaração de contratos firmados com a Iniciativa privada e a Administração Pública

2 - O prazo de validade da presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

3 - Os preços ora proposto incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, materiais, produtos e equipamentos, de modo a se constituirem em única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Os preços têm como referência o mês de Janeiro/2015 e serão reajustados conforme Cláusula

3º - Do Preço e do Reajuste da Minuta de Contrato, Anexo X do Edital.

5 - Indicação da modalidade de garantia de execução do contrato, conforme artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CONVENÇÃO - LOTE II

Municípios com ISS a 5,00%

Nº	Tipo de Posto	Qtdé	Valor Unitário	Valor Total
I -	Posto 44 horas	63	R\$ 3.905,81	R\$ 246.066,03
II -	Posto 12x36 noturno SDF	16	R\$ 13.311,11	R\$ 212.977,76
III -	Posto 12x36 diurno	4	R\$ 8.245,05	R\$ 32.980,20
IV -	Posto 12x36 noturno	4	R\$ 10.401,71	R\$ 41.606,84
V -	Posto 12x36 diurno armado	5	R\$ 8.250,50	R\$ 41.252,50
VI -	Posto 12x36 noturno armado	5	R\$ 10.407,16	R\$ 52.035,80
Total				R\$ 626.919,13
Total para 24 meses				R\$ 15.046.059,12

Municípios com ISS a 3,00%

Nº	Tipo de Posto	Qtdé	Valor Unitário	Valor Total
I -	Posto 44 horas	7	R\$ 3.905,81	R\$ 27.340,67
II -	Posto 12x36 noturno SDF	1	R\$ 13.311,11	R\$ 13.311,11
III -	Posto 12x36 diurno	0	R\$ 8.245,05	R\$
IV -	Posto 12x36 noturno	0	R\$ 10.401,71	R\$
V -	Posto 12x36 diurno armado	0	R\$ 8.250,50	R\$
VI -	Posto 12x36 noturno armado	0	R\$ 10.407,16	R\$
Total				R\$ 40.651,78
Total para 24 meses				R\$ 975.642,72

Municípios com ISS a 2,00%

Nº	Tipo de Posto	Qtdé	Valor Unitário	Valor Total
I -	Posto 44 horas	4	R\$ 3.905,81	R\$ 15.623,24
II -	Posto 12x36 noturno SDF	0	R\$ 13.311,11	R\$
III -	Posto 12x36 diurno	0	R\$ 8.245,05	R\$
IV -	Posto 12x36 noturno	0	R\$ 10.401,71	R\$
V -	Posto 12x36 diurno armado	0	R\$ 8.250,50	R\$
VI -	Posto 12x36 noturno armado	0	R\$ 10.407,16	R\$
Total				R\$ 15.623,24
Total para 24 meses				R\$ 374.957,76

Municípios com ISS a 1,00%

Nº	Tipo de Posto	Qtdé	Valor Unitário	Valor Total
I -	Posto 44 horas	3	R\$ 3.905,81	R\$ 11.717,43
II -	Posto 12x36 noturno SDF	0	R\$ 13.311,11	R\$
III -	Posto 12x36 diurno	0	R\$ 8.245,05	R\$
IV -	Posto 12x36 noturno	0	R\$ 10.401,71	R\$
V -	Posto 12x36 diurno armado	0	R\$ 8.250,50	R\$
VI -	Posto 12x36 noturno armado	0	R\$ 10.407,16	R\$
Total				R\$ 11.717,43
Total para 24 meses				R\$ 281.218,32
Total Mensal				R\$ 654.911,58
Total Global para 24 meses				R\$ 15.677.877,92

HOPEVIG
 RENATO MORETTO
 Gerente Filial - ES

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:

I - INSUMOS		R\$	94,20
a) Uniforme/EPIS		R\$	1,04
b) Equipamento/arma		R\$	0,05
c) Manutenção e depreciação de equipamentos		R\$	10,69
d) Vale transporte		R\$	513,00
e) Vale refeição		R\$	31,26
f) Seguro da Vida		R\$	39,11
g) Treinamento/reciclagem		R\$	100,00
h) Guerra (Plano de Saúde) (Cláusula 162 CCT)		R\$	35,00
i) Rádios		R\$	
I - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS (Somatório dos insumos constantes do item I mais itens)		R\$	814,36

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO:

I - Despesas Administrativas/Operacionais (percentual sobre: custo total da mão de obra + total dos lucros com insumos)	6,00%	R\$	48,84
II - Lucro (percentual sobre: custo total da mão de obra + total dos lucros com insumos)	6,46%	R\$	52,63
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (soma dos itens I e II acima quadradinhos)		R\$	862,00

DESPESAS COM TRIBUTOS:

As alíquotas dos tributos são: ISSQN (2,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,63%).

Observação: No caso de utilizar o campo "outros", não aplicar o tributo, exceto IRPJ e CSLL que não devem constar na planilha⁴.

$T_0 = \frac{\text{Total do custo}}{100}$		0,051659
$P_0 = \text{Média da cota} + \text{insumos} + \text{demais componentes}$		R\$ 7.778,20
$P_1 = \frac{P_0}{(1 - T_0)}$		R\$ 8.245,05
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P₁ - P₀)		R\$ 465,85

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS

Valor total da folha de付出 + Total dos custos com insumos + Total dos custos para "demais componentes" + total dos custos com tributos.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Av. Cesário Hidalgo nº 1.111 - sala 01 - Terceiro - Bairro Santa Lúcia - Vila Velha/ES - CEP 29.056-085
 Fone (27) 3636.7823 - Tel. (27) 3636.7828

DISCRIMINAÇÃO DO LOCAL:

Lote 2

Endereço de prestação do serviço

Horário de Serviço: 44 horas semanais desamarrados

TIPO DA MÃO-DE-OBRA:

MULHER

(Indicar o tipo de mão-de-obra ao qual se refere o planilhas (Ex: Vigilante). Deve ser apresentada uma planilha para cada Projeto de Trabalho-Mês, considerando os diferentes tipos de mão-de-obra existentes na forma descritiva, para cada mês).

Declaramos que a proposta foi elaborada com base na Salário Normativo de R\$ 1.135,93 (hum mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), pertinente à categoria da Vigilante, homologado por Acordo Coletivo de Trabalho em 01/01/2015.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA:

I - REMUNERAÇÃO

(a - incluído neste item a remuneração do Reembolso de despesas das peculiares do respectivo Acordo, Convenção ou Decreto coletivo de Trabalho)

a) Salário normativo	R\$	1.135,93
b) Manutenção de Impossibilidade (art. 73 da CLT)	R\$	
c) Hora atrasada (art. 73, § 5º da CLT)	R\$	
d) Adicional noturno	R\$	
e) Refeição DSR (R\$ 405,93)	R\$	405,93
f) Adicional de Periculosidade (cláusula 13º da CCT)	R\$	
g) Outros (Período Trabalhado - Cláusula 8º, parágrafo 2º da CCT 2015)	R\$	
h) Total de remuneração (a + b + c + d + e + f + g)	R\$	1.470,71

II - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o Total da Remuneração)

GRUPO "A"

1 - INSS	20,00% R\$	255,44
2 - SISI ou SESC	1,50% R\$	22,15
3 - SENAI ou SENAC	1,00% R\$	14,77
4 - INCRA	0,20% R\$	2,95
5 - Salário Educação	1,50% R\$	36,32
6 - FGTS	8,00% R\$	118,16
7 - Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS	1,00% R\$	14,30
8 - SENAE	0,60% R\$	8,80
TOTAL DO GRUPO "A"	R\$	543,43

GRUPO "B"

1 - Férias	11,11% R\$	164,18
2 - Auxílio Doença	0,90% R\$	13,29
3 - Licença paternidade / maternidade	0,05% R\$	0,44
4 - Férias legais	0,60% R\$	8,88
5 - Acidente de trabalho	0,50% R\$	7,38
6 - Aviso prévio	1,94% R\$	28,71
7 - 13º Salário	8,01% R\$	123,06
TOTAL DO GRUPO "B"	R\$	345,82

GRUPO "C"

1 - Aviso prévio indenização	1,60% R\$	23,92
2 - Indenização adicional	0,17% R\$	2,41
3 - Indemnização (incidência sem justa causa)	4,00% R\$	59,07

TOTAL DO GRUPO "C"

1 - Residência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,62% R\$	127,27
TOTAL DO GRUPO "D"	R\$	127,27
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D)	R\$	1.107,60

III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Soma dos itens I II, ou seja, Remuneração + Encargos Sociais)

R\$ **2.584,31**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Av. Cesar Hitto nº. 1.111 - sala 01 - Terceiro - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.050-000
Fax (27) 3636.7633 - Tel. (27) 3636.7618

SEDU / CPL
Fls.: _____
Processo nº.: _____
Rubrica: _____

DISCRIMINAÇÃO DO LOCAL:

Cole 2:

Endereço de prestação do serviço:

Horário de Serviço: 12h30 minuto desarmada

TIPO DA MÃO-DE-OBRA:

VIGILANTE

(Indicar o tipo de vaga de que se refere o preenchimento da coluna) Deve ser observado uma planilha com o código Preço do Homem (Mês) considerando as diferenças existentes no fornecimento de serviços.

Declaramos que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 1.111,00 (um mil, cento e onze reais e reais e noventa e três centavos), pertinente à categoria de vigilante, homologado por Acordo Coletivo de Trabalho em 01/01/2015.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA:

I - REMUNERAÇÃO:

(A incluído dentro da compreensão da Remuneração dependendo das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo de trabalho)

a) Salário normativo	R\$	1.201,88
b) Intervalo de intraprimada (art.71 da CLT)	R\$	530,87
c) Hora prorrogada (art. 73, § 5º da CLT)	R\$	94,78
d) Adicional noturno	R\$	863,33
e) Refeição (SIS/SE/AS)	R\$	257,75
f) Adicional de Periculosidade (cláusula 13º da CCT)	R\$	681,58
g) Outros (Períodos Trabalhados - Cláusula 8º parágrafo 2º T.A CCT 2015)	R\$	78,97
h) Total da remuneração (a + b + c + d + e + f + g)	R\$	4.578,90

II - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o Total de Remuneração, indicado na item I, alínea "d")

GRUPO "A"		
1 - INSS	10,00% R\$	915,78
2 - SESI ou SENAC	1,50% R\$	68,88
3 - SENAI ou SENAC	1,00% R\$	65,79
4 - INCA	0,10% R\$	9,46
5 - Salário Educação	2,50% R\$	114,47
6 - FGTS	8,00% R\$	366,31
7 - Seguro Acidente de Trabalho / SAT / INSS	1,00% R\$	37,37
8 - SEBRAE	0,60% R\$	27,47
TOTAL DO GRUPO "A"	R\$ 1.685,03	

GRUPO "B"		
1 - Férias	11,11% R\$	526,77
2 - Auxílio Doença	0,90% R\$	41,23
3 - Licença parental de / maternidade	0,05% R\$	1,57
4 - Faltas legais	0,60% R\$	27,47
5 - Acidente de trabalho	0,50% R\$	22,89
6 - Aviso prévio	1,80% R\$	83,18
7 - 13º Salário	8,13% R\$	381,58
TOTAL DO GRUPO "B"	R\$ 1.072,32	

GRUPO "C"		
1 - Aviso prévio indenizado	1,80% R\$	73,14
2 - Indenização adicional	0,57% R\$	26,10
3 - Indenização (rescisões sem justa causa)	4,60% R\$	183,18
TOTAL DO GRUPO "C"	R\$ 282,40	

GRUPO "D"		
1 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,82% R\$	354,62
TOTAL DO GRUPO "D"	R\$ 354,62	354,62

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupos A + Grupo B + Grupo C + Grupo D) **R\$ 2.334,97**

III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Soma dos Itens I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX - Encargos Sociais) **R\$ 6.018,27**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:

I - INSUMOS			
a) Uniforme/EPI's	R\$	94,20	
b) Equipamentos/utensílios	R\$	1,00	
c) Manutenção e despesas de equipamentos	R\$	0,05	
d) vale transporte	R\$	10,00	
e) vale refeição	R\$	513,00	
f) seguro de vida	R\$	21,26	
g) Treinamento/treinagem	R\$	39,12	
h) Outros (Plano de Saúde) (Classe 100 CCT)	R\$	100,00	
i) Radios	R\$	15,00	
B - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS (Somatório dos insumsos referentes ao item I desse quadro)	R\$	824,36	

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais (percentual sobre o valor total da mão de obra + total dos custos com insumos)	E,00%	R\$	415,03
II - Lucro (percentual sobre o valor total da mão de obra + total dos custos com insumos)	5,83%	R\$	405,75
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (soma das linhas I e II desse quadro)		R\$	820,78

DESPESAS COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: ISSQN (2,50%) + PIS/MIN (0,10%) + R\$ 0,053%
 Observação: (no caso de utilizar o campo "outros", especificar o tributo, exceto IRPJ e CSLL que são desempenhados da planilha).

$T_0 = \frac{\text{Tributos} (\%)}{100}$		(0,06150)
$P_0 = \text{Mão de obra} + \text{insumos} + \text{demais componentes}$	R\$	1.731,00
$F_0 = \frac{P_0}{12 - T_0}$	R\$	8.245,05
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS ($F_0 - F_0$)	R\$	507,07

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS

Valor total de mão de obra + total dos custos com insumos + total dos custos com "demais componentes" + total dos custos com tributos

R\$ **8.245,05**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:

I - INSUMOS		
a) Uniforme/EPI's	R\$	94,20
b) Equipamentos/áreias	R\$	32,58
c) Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$	1,63
d) Vale transporte	R\$	10,69
e) Vale refeição	R\$	513,00
f) Seguro de vida	R\$	21,46
g) Transporte/viagens	R\$	39,12
h) Dama (Plano de Saúde) (Custo 16% CCT)	R\$	100,00
ii) Renda	R\$	35,00
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS (soma de todos os itens constantes da lista acima)	R\$	847,48

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais (percentual sobre custo total de insu. + total dos outros com insu.)	R\$	417,07
II - Lucro (percentual sobre custo total da mão de obra + total dos outros com insu.)	R\$	375,75
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (soma dos itens I e II desse avulso)	R\$	792,77

DESPESAS COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: ISSQN (2,50%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,60%).
 Observação: (no caso de utilizar o campo "outros", especificar o tributo, exceto IPI e CSLL que não devem constar da planilha)

$$T_0 = \frac{\text{Tributos (%)}}{100}$$

$$P_t = \frac{P_0}{(1 - T_0)}$$

$$\text{TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS } (P_1 - P_0)$$

$$\text{PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS} \quad \text{(soma total de todo o avulso + total dos outros com insu. + total dos outros com "Demais componentes" + impostos pagos com Advalorem)}$$

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:

I -	INSUMOS		
a)	Imprensa/EHS	R\$	94,10
b)	Equipamento de segurança	R\$	1,04
c)	Mantenimento e revisão de equipamentos	R\$	0,05
d)	Vale-transporte	R\$	10,69
e)	Vale-refeição	R\$	511,00
f)	Seguro de Vida	R\$	21,26
g)	Treinamento/Atividades	R\$	39,17
h)	Dutras (Mário de Souza) (Claudia LSP CCT)	R\$	100,00
i)	Rádios	R\$	35,00
II -	TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS (Somação dos resultados obtidos do item I e II de cima)	R\$	814,39

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO:

I -	Despesas Administrativas/Operacionais (percentual sobre: soma total da mão de obra + total dos custos com insumos)	6,00%	R\$	48,86
II -	LUCRO (percentual sobre: soma total da mão de obra + total dos custos com insumos)	4,00%	R\$	32,59
III -	TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (soma resultante de todos os itens)		R\$	882,36

DESPESAS COM TRIBUTOS:

As alíquotas dos tributos são: ISSQN (3,00%) + CORRIS (3,00%) + PIS (0,65%).

Observação: No caso de utilizar o campo "outros", especificar o tributo, ex: IPI e CEST que não devem constar na planilha.

$$T_0 = \frac{\text{Tributos R$}}{100}$$

$$T_1 = \frac{100}{100 + T_0}$$

$$P_0 = \frac{\text{Mão de obra} + \text{insumos} + \text{demais componentes}}{T_1}$$

$$P_1 = \frac{P_0}{1 - T_0}$$

$$\text{TÓTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS } (P_1 + P_2)$$

$$\text{PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS (POSTO CONVENTIONAL 12X36 - DESARMADO NOTURNO) - "A"} \\ (\text{soma total da mão de obra} + \text{total dos custos com insumos} + \text{total das despesas com "demais componentes"} + \text{total dos custos com tributos})$$

$$\text{PROPORCIONALIDADE POSTO CONVENTIONAL 12X36 - DESARMADO DIURNO } (\text{VALOR POSTO} / 30 \times 10,5860 - "B")$$

$$\text{TOTAL DO POSTO 12X36 SDF DESARMADO NOTURNO } (A + B)$$

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:

I - INSUMOS			
ii) Uniformes/EPIS	R\$	94,20	
iii) Eletrodomésticos/utens.	R\$	1,04	
cl) Manutenção e reparação de equipamentos	R\$	0,00	
iv) Veículos automóveis	R\$	10,69	
v) Vale refeição	R\$	513,00	
vi) Seguro de vida	R\$	11,26	
vii) Treinamento/Reciclagem	R\$	39,12	
viii) Dados (Plano de Saúde) (Cláusula 15º CCT)	R\$	100,00	
vii) Rádio	R\$	35,00	
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS (Somatório das linhas com insumsos acima descritas)	R\$	814,36	

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais (100% do custo total da obra + 10% das taxas administrativas)	R\$	415,03
II - Lucro (percentual sobre o custo total da obra + total dos custos com insumsos)	R\$	364,52
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (soma das duas linhas acima)	R\$	779,55

DESPESAS COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: ISSQN (3,00%) + ICMS (3,00%) + PIS (0,50%) + Cofins (1,00%).
 Observação: nesse caso de utilização de equipamentos próprios, desconta-se o ISS, que não precisa constar da planilha.

T ₀ = Tributos (R\$)		0,06650
100		
R ₀ = MSt de obra + insumsos + demais componentes	R\$	7.086,75
R ₁ = $\frac{R_0}{(1 + T_0)}$	R\$	8.245,05

TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (R₁ - R₀)

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS	R\$	8.245,05
Soma total da mão de obra + total das insumsos + total das peças com "DEMAIS COMPONENTES" + total das taxas com tributos		

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Av. Cesar Ritzel nº. 1.111 - sala 01 - Terceiro - Bairro Santa Lucia - Vila Velha/ES - CEP 29000-005

Fone (27) 3636-7823 - Tel. (27) 3636-7828

DISCRIMINAÇÃO DO LÓGICO

Lote 2

Endereço de prestação do serviço:

Horário de Serviço: 12x36-durante armada

TIPO DA MÃO-DE-OBRA:

INGILIANTE

AVISO: o valor da hora extra não se refere à plusvalia (tais aglomerados) deve ser calculado em um valor fixo para cada Atividade (Atividade Mais, informe ainda os diferentes níveis de adicional de férias entre outras regras para cada caso).

Declaro que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 2.136,83 (hum mil, vinte e oito reais e cinquenta e noventa e três centavos), pertencente à categoria de Vigilante, homologado por Acordo, Convênio ou Distrito Coletivo de Trabalho em 01/01/2015.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA:

I - REMUNERAÇÃO

(A incidência destes itens na composição da remuneração dependerá das peculiaridades da respectiva Atividade. Convenção ou Distrito Coletivo de Trabalho)

a) Salário normativo	R\$	2.271,88
b) Intervalle de Infrapassada (art. 73 da CLT)	R\$	379,05
c) Hora prorrogada (art. 73, § 3º da CLT)	R\$	
d) Adicional noturno	R\$	
e) Refeição (BR) (art. 605/49)	R\$	35,81
f) Adicional de Periculosidade (cláusula 13º da CCT)	R\$	681,58
g) Outros (Fornecedores Trabalhados - Cláusula 8º parágrafo 2º T.A.CCT 2015)	R\$	78,97
h) Total da remuneração (a+b+c+d+e+f+g)	R\$	3.487,25

II - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o Total da Remuneração, vinculado no item I, alínea "f"))

GRUPO "A"

1 - INSS	10,00% R\$	347,45
2 - SESS ou SESC	1,50% R\$	51,31
3 - SENAI ou SENAC	1,00% R\$	36,87
4 - INCHA	0,20% R\$	7,37
5 - Salário Educação	2,50% R\$	87,18
6 - FGTS	8,00% R\$	278,98
7 - Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS	3,00% R\$	104,82
8 - SEBRAE	0,60% R\$	20,97
TOTAL DO GRUPO "A"	R\$	1.238,30

GRUPO "B"

1 - Férias	11,12% R\$	382,47
2 - Auxílio Doença	0,00% R\$	31,39
3 - Licença paternidade / maternidade	0,03% R\$	1,05
4 - Faltas legais	0,40% R\$	14,92
5 - Acidente de trabalho	0,50% R\$	17,44
6 - Ataúde Único	1,94% R\$	67,81
7 - LDA Salário	8,33% R\$	290,60
TOTAL DO GRUPO "B"	R\$	816,68

GRUPO "C"

1 - Aviso prévio indenizado	1,60% R\$	55,70
2 - Vtbi (adicional adicional)	0,57% R\$	19,88
3 - Indenização (recolhimentos sem vista causa)	4,02% R\$	139,49
TOTAL DO GRUPO "C"	R\$	215,07

GRUPO "D"

1 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre o Total do Grupo "B"	8,67% R\$	300,54
TOTAL DO GRUPO "D"	R\$	300,54

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D)

R\$ 900,54

III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Soma dos Itens II, III, IV, V, VI, VII, VIII)

R\$ 4.102,84

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:

I - INSUMOS		
a) Uniforme/EPI:	R\$ 47,10	
b) Equipamentos/Armazém	R\$ 1,04	
c) Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$ 0,25	
d) Vale Transporte	R\$ 39,34	
e) Vale Refeição	R\$ 176,00	
f) Seguro da Vida	R\$ 10,63	
g) Treinamento/Reciclagem	R\$ 19,56	
h) Outros (Plano de Saúde) (Classificada como CCT)	R\$ 50,00	
i) Rádios	R\$ 70,00	
B - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS (Somatório 100% das horas constantes no item I (vinte quatro))		R\$ 614,22

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

II - Despesas Administrativas/Operacionais: percentual sobre o total da mão de obra + total dos custos com inssumos)	6,00%	R\$ 391,91
III - LUCRO (percentual sobre o total da mão de obra + total das despesas com inssumos)	6,77%	R\$ 236,56
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (soma entre item II e III dividido por 100)		R\$ 408,67

DESPESAS COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: ISSQN (4,00%) + COFINS (2,00%) + PIS (0,50%)

Observação: No caso de utilizar o campo "outros", especificar o tributo, exceto IRPI e CSLL que não devem constar na planilha¹.

$$T_1 = \frac{\text{Total das Hora}}{100}$$

$$P_1 = \frac{P_2 + \text{Máis de hora} + \text{Inssumos} + \text{Demais componentes}}{(1 - T_1)} \quad \text{R\$} \quad 3.607,00$$

$$\text{R\$} \quad 3.905,81$$

$$\text{TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS } (P_1 - P_2) \quad \text{R\$} \quad 298,81$$

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS

(custo hora da mão de obra + total dos custos com inssumos + total dos custos com "demais componentes" + total dos custos com tributos)

R\\$ 3.905,81

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:

I -	INSUMOS		
I.1	Uniforme/EPIS	R\$	94,20
I.2	Equipamentos/utensílios	R\$	13,14
I.3	Mantenimento e Depreciação de equipamentos	R\$	0,05
I.4	Vale Transporte	R\$	10,59
I.5	Vale refeição	R\$	51,10
I.6	Seguro de Vida	R\$	22,26
I.7	Treinamento/reciclagem	R\$	38,12
I.8	Outros (Plano de Saúde) (Descrição 16º CCT)	R\$	100,00
I.9	Rádios	R\$	35,00
B -	TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS (Soma total dos insumos constante) do item I acima quadro:	R\$	314,36

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I -	Despesas Administrativas/Operacionais (percentual sobre o custo total da mão de obra + total dos custos com insumos)	0,00%	R\$	529,66
II -	Lucro (percentual sobre o custo total da mão de obra + total dos custos com insumos)	2,82%	R\$	148,69
B -	TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (soma das Itens I e II acima quadro):	R\$	778,35	

DESPESAS COM TRIBUTOS

A) Alíquota dos tributos são: ISSQN (4,00%) + COFINS (5,00%) + PIS (0,65%)			
Observação: (no caso de utilizar o campo "Itens", especificar o insufo, exceto RF e DSU que não devem constar da planilha).			
T ₀ = <u>Tributos R\$</u>			
100.			0,07650
P ₀ = Mão de obra + Insufo + demais componentes		R\$	9605,98
P ₁ = <u>P₀</u> / (1 - T ₀)		R\$	10.401,71
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P₁ - P₀)		R\$	756,73

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS (POSTO CONVENTIONAL 12X36 - DESARMADO NOTURNO) - "A"
 (custo total da mão de obra + total dos custos com insufo + total dos custos com "demais componentes" + total dos custos com tributos)

PROPORCIONALIDADE POSTO CONVENTIONAL 12X36 - DESARMADO DIURNO (VALOR POSTO / 30 X 0,586) - "B"

TOTAL DO POSTO 12X36 SDF DESARMADO NOTURNO (A + B)

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:

I -	INSUMOS	
a)	Uniforme/EPIS	R\$ 54,20
b)	Equipamento/arma	R\$ 1,04
c)	Mantenimento e depreciação de equipamentos	R\$ 0,05
d)	Vale transporte	R\$ 10,69
e)	Vale refeição	R\$ 513,00
f)	Seguro de Vida	R\$ 71,28
g)	Pagamento/reciclagem	R\$ 38,12
h)	Outros (Plano de Saúde) (Caixa/ 167 CCT)	R\$ 100,00
i)	Renda	R\$ 35,00
II -	TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS (Soma entre todos os componentes da linha I desse quadro)	R\$ 814,36

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I -	Despesas Administrativas/Operacionais (soma entre custo total da mão de obra + total das despesas com insu-	6,00%	R\$ 50,88
II -	IMCTO (percentual sobre custo total da mão de obra + total das despesas com insu-	2,82%	R\$ 148,88
III -	TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (soma considerando desconto acima)		R\$ 778,35

DESPESAS COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: ISSQN (4,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,65%).			
Observação: (no caso de utilizar o campo "burocr", especificar o CNPJ do endereço: RPI e CSC que não devem constar na planilha)			
T ₀ = <u>Tributos (%)</u>	100		(0,0785)
P ₀ = Mão de obra + insu-			R\$ 860,58
P ₁ = $\frac{P_0}{100 - T_0}$			R\$ 10.401,71
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P₁ - P₀)			R\$ 795,73

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS

(total da mão de obra + total dos custos com insu-

-mos + total das despesas com "demais componentes" + total dos custos com tributos)

R\$ 10.401,71

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Av. Cesar Hipólito 1.111 - sala 01 - Centro - Centro Santa Lúcia - VITÓRIA/ES - CEP 29.256-001
 Fone (27) 3636-7823 - Tel. (27) 3636-7828

DISCRIMINAÇÃO DO LOCAL:

Lote 2

Endereço de prestação do serviço:

Horário de Serviço: 12x36 futurno armados

TIPO DA MÃO-DE-OBRA:

VIGILANTE

Indicar a base de cálculo que se refere o valor fixo (Ex: Vigilante). Deverá apresentado visto previsto para cada Preço da Manutenção, considerando as diferentes incidências de aditamento, se for o caso desse item, deve passar caso:

Declaro que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 1.135,93 (um mil, cento e trinta e cinco reais e reais e três céntimos), pertinente à categoria de Vigilante, homologado por Acordo Coletivo de Trabalho em 01/01/2015.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA:

I - REMUNERAÇÃO

(A inclusão destes itens na composição da Remuneração dispensará das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Documento coletivo da categoria)

a) Salário normativo	R\$	1.135,93
b) Intervalo de infração/má (art.71 da CLT)	R\$	130,67
c) Hora prorrogada (art. 73, § 5º da CLT)	R\$	94,76
d) Adicional noturno	R\$	663,33
e) Refeição DSR (Lei 6455/80)	R\$	157,75
f) Adicional de Periculosidade (Lei Anísio Tafet da CLT)	R\$	581,56
g) Difícil (Fenados Trabalhador - Cláusula 8º parágrafo 2º do CCT 2015)	R\$	28,97
h) Total da remuneração (a + b + c + d + e + f + g)	R\$	4.573,90

II - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o Total da Remuneração, incluído no item I acima "d")

GRUPO "A"		
1. INSS	20,00%	R\$ 915,78
2. SEBRAE/SESC	1,50%	R\$ 68,68
3. SENAR/SENAI	1,00%	R\$ 45,79
4. INCRA	0,10%	R\$ 4,58
5. Salaris Educação	3,50%	R\$ 134,47
6. FGTS	8,00%	R\$ 366,33
7. Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS	1,00%	R\$ 13,47
8. SEBRAE	0,60%	R\$ 27,87
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 1.685,03

GRUPO "B"		
1. Férias	11,11%	R\$ 508,77
2. Auxílio-Garantia	0,90%	R\$ 41,21
3. Licença paternidade / maternidade	1,01%	R\$ 4,57
4. Faltas legais	0,60%	R\$ 2,74
5. Adicional de trabalho	0,50%	R\$ 2,29
6. Aviso prévio	1,84%	R\$ 8,03
7. 13º Salário	8,33%	R\$ 381,58
TOTAL DO GRUPO "B"	23,42%	R\$ 1.072,32

GRUPO "C"		
1. Aviso prévio indenizado	1,67%	R\$ 73,14
2. Indenização adicional	0,57%	R\$ 26,10
3. Indemnização rescisória (sem justo causa)	4,00%	R\$ 165,16

GRUPO "D"		
1. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,62%	R\$ 384,62
TOTAL DO GRUPO "D"	8,62%	R\$ 394,62

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupos A + Grupo B + Grupo C + Grupo D)	75,00%	R\$ 3.454,37
--	---------------	---------------------

III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Soma dos Itens I + II, ou seja, Remuneração + Encargos Sociais)	R\$	R\$ 8.013,27
--	------------	---------------------

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Av. Cesário Alvim nº 1.111 - sala 01 - Centro - Bairro Santa Catarina - Vitoria/ES - CEP 29.006-085
 Fone (27) 3636-7883 - Tel. (27) 3636-7828

DISCRIMINAÇÃO DA LOCAL

Lote 2

Endereço de prestação do serviço:

Horário de Serviço: 12x36 diurno arredado

TIPO DA MÃO-DE-OBRA:

VIGILANTE

(Indicar o tipo de mão-de-obra que mais se refere à proposta (Ex: Vigilante). Deve ser complementado com a descrição da função realizada, considerando as diferentes incidências de aditivos, no formato deste edital, para cada caso)

Declaro que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 1.130,93 (um milhão, cento e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), pertinente à categoria de Vigilante, homologado por Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho em 01/01/2015.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA:

I - REMUNERAÇÃO

(A inclusão destes itens na composição de Remuneração depende das peculiaridades do respectivo Ata de Constituição ou Acordo Coletivo de Trabalho).

a) Salário normativo	R\$	1.130,93
b) Intervalo de reajustamento (art. 7º da CLT)	R\$	370,00
c) Hora promulgada (art. 7º, § 5º da CLT)	R\$	15,45
d) Adicional noturno	R\$	0,00
e) Refeição-DTA (art. 105/49)	R\$	75,81
f) Adicional de Periculosidade (cláusula 33º da CCT)	R\$	681,56
g) Outros (Fériados Trabalhados - Cláusula 8º parágrafo 2º T.A. CCT 2015)	R\$	28,97
h) Total da remuneração (a + b + c + d + e + f + g)	R\$	3.487,25

II - ENCARGOS SOCIAIS (incidem sobre a Total da Remuneração, indicada no item "I")

GRUPO "A"			
1 - INSS	20,00%	R\$	687,45
2 - SISI ou SEME	1,50%	R\$	52,31
3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	34,87
4 - INCRA	0,20%	R\$	6,97
5 - Salário Educação	2,50%	R\$	87,13
6 - FGTS	8,90%	R\$	318,98
7 - Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS	3,00%	R\$	104,62
8 - SEBRAE	0,60%	R\$	20,92
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$	1.288,30

GRUPO "B"

1 - Férias	11,11%	R\$	387,47
2 - Auxílio Doença	0,40%	R\$	14,49
3 - Licença paternidade / maternidade	0,03%	R\$	1,05
4 - Faltas legais	0,80%	R\$	28,97
5 - Acidente de trabalho	0,50%	R\$	17,44
6 - Aviso prévio	1,34%	R\$	47,81
7 - 13º Salário	3,13%	R\$	106,60
TOTAL DO GRUPO "B"	15,62%	R\$	516,68

GRUPO "C"

1 - Aviso prévio indenizado	1,60%	R\$	55,70
2 - Intervenção adicional	0,57%	R\$	19,88
3 - Indemnização rescisória sem data causa	4,00%	R\$	139,48
TOTAL DO GRUPO "C"	6,17%	R\$	235,07

GRUPO "D"

1 - Indenização dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	5,62%	R\$	190,54
TOTAL DO GRUPO "D"	5,62%	R\$	190,54

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D)	75,00%	R\$	2.615,59
---	---------------	------------	-----------------

III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Soma dos Itens I + II + III + Encargos Sociais)	R\$	6.102,84
--	------------	-----------------

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Av. César Hita nº 1.111 - sala 01 - Centro - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.065-025
 Fone (27) 3636-7823 - Fax: (27) 3636-7828

DISCRIMINAÇÃO DO LOCAL

Sede:

Endereço de prestação de serviço:

Horário da Serviço: 44 horas semanais desarmados

TIPO DA MÃO-DE-OBRA

VIGILANTE

(Indicar o tipo de mao de obra que se refere o serviço (Ex: Vigilante). Caso não represente a real classificação funcional (Pessoal do Reunião-SPA), informar a classificação funcional da classificação funcional da função desejada (qualquer que seja o nome)

Declaro que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 1.135,92 (um mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), pertencente à categoria de Vigilante, homologado por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em 01/01/2015.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA

I - REMUNERAÇÃO

(A incidência desses itens na composição da remuneração deve depender das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho).

a) Salário normativo:	R\$	1.135,92
b) Incentivo da Instrução (art. 71 da CLT):	R\$	
c) Horári extraapagada (art. 73, § 5º da CLT):	R\$	
d) Adicional noturno:	R\$	
e) Refeição DSB (do 60%):	R\$	
f) Adicional de Periculosidade (classe 13ª da CCT):	R\$	340,78
g) Outros Períodos Trabalhados - Clausula 8º parágrafo 2º da CCT 2015:	R\$	
h) Total da remuneração (a + b + c + d + e + f + g):	R\$	1.476,71

II - ENCARGOS SOCIAIS (Indicar a incidência do Total da Remuneração, indicado no item I, sobre "a")

GRUPO "A"		
1- INSS	20,00% R\$	287,18
2- SESI ou SENAC	1,50% R\$	17,55
3- SENAI ou SENAC	1,00% R\$	14,77
4- INCRA	0,20% R\$	3,55
5- Sindicato Educador	1,50% R\$	22,05
6- FGTS	4,00% R\$	118,16
7- Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS	3,00% R\$	94,10
8- SEBRAE	0,60% R\$	8,86
TOTAL DO GRUPO "A"	R\$	543,48

GRUPO "B"

1- Férias	11,11% R\$	164,08
2- Auxílio Doença:	0,90% R\$	13,24
3- Licença Maternidade / maternidade:	1,03% R\$	14,44
4- Férias pagas	0,60% R\$	8,86
5- Adicional de trabalho	0,30% R\$	4,38
6- Aviso prévio:	1,54% R\$	22,71
7- 13º Salário	1,13% R\$	123,09
TOTAL DO GRUPO "B"	R\$	345,82

GRUPO "C"

1- Aviso prévio intencional:	1,60% R\$	23,59
2- Indenização adicional:	0,37% R\$	5,42
3- Indenização (resoluções sem justa causa):	4,00% R\$	59,07
TOTAL DO GRUPO "C"	R\$	81,08

GRUPO "D"

1- Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,62% R\$	127,27
TOTAL DO GRUPO "D"	R\$	127,27
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D)	R\$	1.107,60

III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Soma dos itens I e II, ou seja, Remuneração + Encargos Sociais)	R\$	2.584,31
--	------------	-----------------



	SEDU / CPL
Plataforma	3323307
Processo nº:	
Rubrica:	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Av. César Hitai nº. 1.111 - sala 01 - Terceiro - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.058-085
Fone (27) 3636.7823 - Tel (27) 3636.7828

DISCRIMINAÇÃO DO LOCAL

Item 2

Endereço de prestação do serviço:

Horário de Serviço: 22:00 horas SDF noturno

TIPO DA MÃO-DE-OBRA:

VIGILANTE

(Indicar se não se aplica qual se refere o preenchimento: Ia - Vigilante) Deverá ser considerado como加班 (horas extras). Piso do Mercado M, considerando as diferenças individuais de trabalho.

Declaramos que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais e noventa e três centavos), pertinente à categoria de vigilante, homologado por Acordo Coletivo de Trabalho em 01/01/2015.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA:

I - REMUNERAÇÃO

(A - incluído dezenas dezenas na composição da Remuneração do vencedor das pautas integrantes da respectiva Advert. Convenção ou Acordo coletivo de Trabalho)

I.1. Salário normativo:	RS	1.271,86
I.2. Intervalo de Intervenção (art.71 da CCT)	RS	930,67
I.3. Hora prorrogada (art. 73, § 5º da CCT)	RS	94,76
I.4. Adicional noturno:	RS	663,33
I.5. Refeito CCT (art. 605/03)	RS	257,75
I.6. Adicional de Penitenciária (cláusula 13º da CCT)	RS	481,56
I.7. Outros (Períodos Trabalhados - Cláusula IIº parágrafo 2º da CCT 2015)	RS	78,93
I.8. Total da remuneração (a + b + c + d + e + f + g)	RS	4.578,96

II - ENCARGOS SOCIAIS incidentes sobre o Total da Remuneração, referente ao item I (item 1º)

GRUPO "A"

II.1. INSS	10,00% RS	315,78
II.2. SESI ou SENAC	1,50% RS	58,08
II.3. SENAI ou SENAC	1,00% RS	38,79
II.4. INSS	0,20% RS	9,16
II.5. Salário Educação	1,50% RS	114,47
II.6. FGTS	8,00% RS	306,31
II.7. Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS	3,00% RS	107,37
II.8. SEBRAE	0,60% RS	22,47
II.9. TOTAL DO GRUPO "A"	36,80% RS	1.358,09

GRUPO "B"

III.1. Férias	11,11% RS	508,77
III.2. Auxílio Doença	0,90% RS	41,21
III.3. Licença Maternidade / Maternidade	0,03% RS	1,37
III.4. Faltas Regulares	0,60% RS	22,47
III.5. Acidente de trabalho	0,50% RS	22,89
III.6. Aviso Prévio	1,44% RS	65,03
III.7. 13º Salário	2,33% RS	101,58
III.8. TOTAL DO GRUPO "B"	28,42% RS	1.072,32

GRUPO "C"

IV.1. Aviso prévio intercalado	1,60% RS	73,14
IV.2. Indenização adicional	0,57% RS	26,10
IV.3. Indemnização (entregas sem justa causa)	4,00% RS	183,14
IV.4. TOTAL DO GRUPO "C"	6,17% RS	282,40

GRUPO "D"

V.1. Incidências das encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,62% RS	361,62
V.2. TOTAL DO GRUPO "D"	8,62% RS	364,82

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D) 75,00% RS 3.434,37

VI. CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Item 1 item 1 + item 2 + Remuneração + Encargo Social) RS 8.015,27

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:

I - INSUMOS	R\$	R\$
a) Imprensa/EPs	85	34,20
b) Equipamentos/ferramentas	85	1,04
c) Manutenção e depreciação de equipamentos	85	0,05
d) Vale transporte	85	10,49
e) Vale refeição	85	513,00
f) Seguro de Vida	85	21,26
g) Treinamento/reciclagem	85	29,44
h) Quotas IPHAN de Saúde (Classe 1BII CCT)	85	100,00
i) Radios	85	55,00
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS (soma das linhas acima dividido por 12 meses)	R\$	R\$ 214,36

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais (percentual 14,4% sobre o custo total de insu- mos + 10% das despesas com tributos)	R\$	R\$ 329,46
II - Lucro (percentual sobre custo total da mão de obra + total das despesas com insu- mos)	R\$	R\$ 144,67
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (soma das linhas I e II) (R\$ 674,33)	R\$	R\$ 674,33

DESRESAS COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: ISSQN (5,00%) + COFIRI (2,00%) + PIS (0,65%).		
Observação: no caso de utilizar o campo "INCLUSO", é necessário declarar os tributos. ISSQN (50%) e COFIRI (20%) devem estar na opção "S".		
T ₀ = Tributos (%)		
100,		0,06650
P ₀ = M ₀ de óbri + impostos + demais componentes	R\$	R\$ 9.501,96
P ₁ = $\frac{P_0}{(1 - T_0)}$	R\$	R\$ 10.403,71
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P₁)	R\$	R\$ 10.403,71
PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS:		
(Total dos custos + óbri de serv + total das despesas com tributos + total dos custos com "demais componentes") / 12 (1200 horas para trabalhador)		

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:

I - INSUMOS			
a) Utilidade/EPIS	R\$	94,20	
b) Educamentos/Armazém	R\$	1,04	
c) Manutenção e adequação de equipamentos	R\$	0,05	
d) Vale transporte	R\$	10,69	
e) Vale refeição	R\$	533,00	
f) Seguro de vida	R\$	73,26	
g) Treinamento/reciclagem	R\$	38,13	
h) Outros (Plano de Saúde) (Classe 109 CCT)	R\$	100,00	
i) Rádios	R\$	35,00	
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	R\$	814,65	(Somatório dos itens constantes acima) (Verifique)

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Despesas Gerais (percentual sobre o custo total da obra + 10% de lucro + 10% de impostos e tributos)	0,02%	R\$	425,03
II - Lucro (percentual sobre o custo total da obra + impostos e tributos constantes acima)	2,89%	R\$	199,62
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"	R\$	614,65	(Soma dos itens I e II acima)

EXPESA COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: ICMS (5,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,25%). Consideração: No caso de utilizar o cálculo "unitário", espoliarizar o projeto, deve-se dividir o CSU pelo número de linhas de preços.			
T _t = Tributos (%)			
100			0,08650
P _t = Mão de obra + insumos + demais componentes	R\$	7.531,85	
P _t = <u>P₀</u>	R\$	8.245,05	
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P _t - P ₀)	R\$	715,20	

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS	R\$	8.245,05
(custo total da obra + 10% de lucro constante + 10% de impostos e tributos + taxa de juros constante)		

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:

I - INSUMOS		
a) Uniforama/TR's	R\$	94,20
b) Fundamentais/armas	R\$	32,58
c) Manutenção e conservação de equipamentos	R\$	1,63
d) Vale transporte	R\$	10,69
e) Vale refeição	R\$	513,00
f) Seguro de Viagem	R\$	21,20
g) Treinamento/reciclagem	R\$	35,12
h) Outros (Plano de Saúde) (Desde 489 CCT)	R\$	100,00
i) Radios	R\$	15,10
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS (Somatório das opções acima considerando o valor da mão de obra)	R\$	547,48

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais (percentual sobre valor base da mão de obra + total dos custos com inssumos)	9,00%	R\$	50,27
II - Impostos (se sobre o valor total da mão de obra + total dos custos com inssumos)	1,79%	R\$	9,45
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (soma das opções I e II acima)		R\$	646,19

DESPESSAS COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: ISSQN (5,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (1,65%).			
Observação: (no caso de utilizar o campo "márcos" - respectificar o tributo, exceto (PIS e COFIS que não devem constar da planilha))			
T ₀ = TRIBUTOS (%)			
100			0,0000
P ₀ = Mão de obra + inssumos + demais componentes.		R\$	0,500,00
P ₁ = _____		R\$	111.407,16
(1 : T ₀)			
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P₁ : P₀)		R\$	900,32

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS

Valor total da mão de obra + total das partidas com inssumos + total dos custos com "demais componentes" + total dos custos com tributos)	R\$	10.407,18
--	-----	------------------

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS:

I -	INSUMOS	
1.	Uniformes/EPIs	R\$ 64,20
2.	Equipamentos de uso	R\$ 32,58
3.	Manutenção e operação de equipamentos	R\$ 1,64
4.	Viés de transporte	R\$ 10,69
5.	Viés veículos	R\$ 532,00
6.	Seguro de vida	R\$ 21,26
7.	Treinamento/Reciclagem	R\$ 89,13
8.	Outros (Plano de Saúde) (Claudia 189 CCT)	R\$ 100,00
9.	Radios	R\$ 35,00
II -	TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS (Somatório dos resultados contidos no item I acima)	R\$ 847,48

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I -	Despesas Administrativas/Operacionais (percentual sobre o total da regra de 0,0% + total dos custos com insu-	0,00% R\$ 417,00
II -	Lucro (percentual sobre o total da regra de 0,0% + total dos custos com insu-	2,44% R\$ 158,48
III -	TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (soma VIII Fls. I e II baseado na regra)	R\$ 586,51

EXPESA COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: INPS (5,00%) + COFINS (1,00%) + PIS (0,65%).	
Observação: No caso de deixar o campo "outros", especificar o tributo, estudo (R\$) e CNT, que não devem conter da planilha).	
$T_0 = \text{Insumos} (\%)$	
100	R\$ 847,48
$P_0 = \text{Mito de 20,0} + \text{outros} = \text{demais componentes}$	R\$ 158,48
$P_1 = \frac{P_0}{(1 - T_0)}$	R\$ 713,67
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P₀ + P₁)	R\$ 713,67

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MES	
(Regras totais da regra de custo + total dos custos com insu- + total dos custos com in- + total dos custos com tributos)	R\$ 8.250,50

31 H, 19/05/2015
EEEFM ANTONIO DOS SANTOS NEVES, BOA ESPERANÇA
Protocolo 217192

RESUMO DO CONTRATO

N.º: 025/2016
Pregão Eletrônico nº:
0025/2015
Lote II

Empenho: 2016NE000557 -
201NE00453 e 201NE00451

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
Contratada: Hopevig Vigilância e Segurança Ltda.
CNPJ: 05.0143.372/0003-52

Objeto: prestação de serviços de vigilância patrimonial, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

Valor: R\$ 16.677.877,92 (dezessete milhões, seiscentos setenta e sete mil, oitocentos setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Vigência: terá início no dia

subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho:
10.42.101.12.122.0721.6682 -
10.42.101.12.361.0858.8675 e
10.42.101.12.362.0858.8677

Elemento Despesa: 3.3.00.37

Fonte: 0102 e 0114.

Processo nº. 73406856/2016

Protocolo 217193

RESUMO DO CONTRATO

N.º: 026/2016
Pregão Eletrônico nº:
0025/2015

Lote V

Empenho: 2016NE00456 -
201NE00457 e 201NE00458

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Contratada: SEL Vigilância e Segurança Ltda.

CNPJ: 10.392.232/0001-06

Objeto: prestação de serviços de vigilância patrimonial, conforme especificações e quantidades

constantes no Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

Valor: R\$ 19.191.753,60 (dezenove milhões, cento noventa e um mil, setecentos cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Vigência: terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho:
10.42.101.12.122.0721.6682 -
10.42.101.12.361.0858.8675 e
10.42.101.12.362.0858.8677

Elemento Despesa: 3.3.90.37

Fonte: 0102 e 0114.

Processo nº. 73406791/2016

Protocolo 217195

RESUMO DO CONTRATO

N.º: 027/2016
Concorrência Pública nº:
001/2015

Lote 03

Empenhos:

2016NE00371/2016NE00372

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria

Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2016.

de Estado da Educação - SEDU.

Contratada: Construtora Arpa e Serviços LTDA.

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na EEEFM Professora Aleyde Coimbra, localizada no município de Itarana, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Valor Total: R\$ 58.287,35 (noventa e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 10.42.101.12.361.0858.1672/10.42.101.12.362.0858.1673

Fonte de Recurso: 114, Elemento de Despesa 339039.

Vigência: A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

Processo nº. 72990090/2016

Protocolo 217200

Novo Sistema de Publicações IOES.

Do seu computador direto para o Diário Oficial.



Modernidade, segurança e muito mais praticidade.

Imprensa Oficial do Espírito Santo

Avenida Marechal Macaé, 2070 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-026 | Tel: (27) 3126-5111 | www.io.es.gov.br



Compartilhe as publicações do Diário Oficial.

Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou iPad)
e leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.

